

18

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87º DA REPÚBLICA-Nº 23.876

Belém - Quarta-feira, 18 de outubro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs.
10.891 E 10.892
PORTARIA N.º 4.115
DECRETO

Do Governo do Estado

EDITAIS E OR-
DEM DE SERVI-
ÇO

Do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA

INSTRUMENTO
DE RE-RATIFICA-
ÇÃO

Do Banco Nacional da Ha-
bitação

ATAS

De Diversas Firmas

BALANCETE GE-
RAL

Do Banco da Amazônia
S.A

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do
Estado

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.891 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978.

Homologa a Resolução nº 1420, de 19 de setembro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1420, de 19 de setembro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, que fixa os valores das Bolsas de Complementação Educacional instituídas, no DER-PA, pela Resolução nº 873, de 7 de abril de 1970, do referido Conselho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1420, DE 19 DE SETEMBRO DE 1978.

Fixa os valores das Bolsas de Complementação Educacional instituídas, no DER-PA, pela Resolução nº 873, de 7 de abril de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando o disposto nas Resoluções nºs. 873, de 7 de abril de 1970, e 1237, de 25 de maio de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, homologadas, respectivamente, pelos Decretos nºs. 7027, de 7.5.70, e 9664, de 29.6.76;

Considerando os termos do Ofício DER-PA-1278, de 11.9.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, emitido no processo CRE/77/78, de 12.9.78, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os valores das Bolsas de Complementação Educacional, instituídas pela Resolução nº 873, de 7 de abril de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, corresponderão a importâncias da Tabela de Vencimentos e Salários do DER-PA, conforme a seguinte discriminação:

BOLSA	VALORES
Tipo A	Nível 1, Classe A
Tipo B	Nível 1, Classe A, acrescido de 50%

Art. 2º - O número das Bolsas de Complementação Educacional fica elevado de sete para dez, sendo quatro do tipo A, e seis do tipo B.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 19 de setembro de 1978.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

DECRETO Nº 10.892 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

Homologa a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº ... 14/GT, de 28 de setembro de 1978, do Presidente do Grupo de Trabalho, comunicando a majoração da tarifa para o serviço de transporte coletivo com ar condicionado do Município de Belém, aprovada pelo Plenário do Conselho Interministerial de Preços em sessão realizada em 20 de setembro do corrente ano, através da Resolução nº 53/78,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP), aprovando a seguinte tarifa do transporte coletivo com ar condicionado do Município de Belém: Tarifa Autorizada: Cr\$ 6,00.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE

ARAÚJO

Secretário de Estado de

Segurança Pública

PORTARIA Nº 4.115 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 1.348/78/DER-PA, de 22.09.1978, protocolado sob os nºs. 4.783/78/GG e 003906/78/SEAD,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, o servidor Floriano Alves Rodrigues Filho, pertencente ao Quadro de Pessoal do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado:
Resolve nomear ARNAUD BEZERRA DA COSTA para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1978.

Desembargador ANTÔNIO KOURY
Governador do Estado, em exercício
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H.
DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3013 - Dia: 18.10.78)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 246 DE 13 DE OUTUBRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos funcionários abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

N O M E	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Luzia de Jesus Alves Rodrigues	Prof. EP-3	003919/78	6 m	24.03.966 a 24.03.976
Terezinha Sanches Machado	Prof. EP-1	003939/78	6 m	02.07.967 a 02.07.977

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.001)

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE OUTUBRO DE 1978.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418 de 29.12.1975.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edilson Rodrigues Matos, ocupante do cargo de Odontólogo Código GEP-ANSO-614.2, Classe B,

lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.02.964 a 28.02.974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.001)

FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSOS Nºs —

4185/78 - Concede ao servidor MANOEL VALENTE, 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 100,00 cada, arbitradas de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4383/78 - Concede ao servidor RAIMUNDO GONÇALVES DE MELO, 2 (duas) diárias no valor de Cr\$ 100,00 cada, arbitradas de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4322/78 - Concede ao servidor ANTONIO CECIM ABRAÃO, 3 (três) diárias no valor de Cr\$ 679,00 cada.

4209/78 - Concede ao servidor AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, 5 (cinco) diárias no valor de Cr\$ 271,60 cada.

4298/78 - Concede ao servidor JOÃO BATISTA CARDOSO, ajuda de custo arbitrada no



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

valor de Cr\$ 3.705,00 correspondente a 3 meses de seus vencimentos.

4364/78 - Concede ao servidor CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO GEMAQUE, 5 (cinco) diárias no valor de Cr\$ 100,00 cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4366/78 - Concede ao servidor RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES, 8 (oito) diárias no valor de Cr\$ 100,00 cada, arbitradas de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4367/78 - Concede aos servidores MOACYR AZEVEDO BENTES MONTEIRO e CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO GEMAQUE, 12 (doze) diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$ 242,50 e Cr\$ 100,00 cada, sendo ao último arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4368/78 - Concede aos servidores RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA e CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO GEMAQUE, 8 (oito) diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$ 290,00 e Cr\$ 100,00 cada, sendo ao último arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4369/78 - Concede aos servidores RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA, RAIMUNDO PELOSO DA SILVA e CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO GEMAQUE, 13 (treze) diárias a cada um, nos valores respectivos de Cr\$ 290,00, Cr\$ 242,50 e Cr\$ 100,00 cada, sendo ao último arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4370/78 - Concede ao servidor RAIMUNDO DE ALMEIDA GOMES, 8 (oito) diárias no valor de Cr\$ 100,00 cada, arbitrada de conformidade com a legislação específica, visto tratar-se de empregado sujeito às normas da C.L.T.

4402/78 - Concede ao servidor JOÃO GUALBERTO PARANHOS DA SILVA, 24 (vinte e quatro) diárias no valor de Cr\$ 280,00 cada.

(Ext. Reg. nº 6.606 - Dia: 18.10.78)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará designou o dia 25 (vinte e cinco) de outubro corrente para julgamento do seguinte recurso:

Recurso "ex-officio nº 202, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal-Belém; interessada Nívea Gusmão Figueira - Comer Bem e Relator Conselheiro Mario Dias da Silva.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 13 de outubro de 1978.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 6.606 - Dia: 18.10.78)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 458/78**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Técnico Agrícola RAIMUNDO DE JESUS CASTRO DA SILVA,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimento através dos Projetos 140104140802.037 no elemento 3.1.3.1., no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e 1401048111.043 no elemento 3.1.2.0., no valor de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), para ocorrer com despesas de serviços de terceiros e material de consumo da Casagri de Soure.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de outubro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6.607 - Dia: 18/10/78)

PORTARIA Nº 460/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Jorrimar Pereira do Nascimento, Engº Agrº, Marcus Vinicius Ribeiro dos Santos, Datilógrafo e Justino Soares da Cruz, Servente, para sob a Presidência do primeiro efetuar Tomada de Preços, para aquisição de Micro Trator, implementos para micro trator e outros Equipamentos e Instalações, destinados aos serviços do Projeto Algodão - Fundo de Desenvolvimento Agrário (F.D.A.).

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de outubro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6.608 - Dia: 18/10/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Companhia de
Desenvolvimento e
Administração da Área
Metropolitana de Belém
CODEM**

CONTRATO Nº 80/78

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, PARA EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E RAMAIS PREDIAIS EM CONJUNTO HABITACIONAL, CONSTRUÍDO EM ÁREA DESTINADA AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS BAIXADAS DE BELÉM:

Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Avenida Nazaré, nº 708, compareceram a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, a seguir denominada CODEM com sede nesta cidade, representada por seus Diretores Arq. JORGE DERENJI Diretor Presidente em exercício e o Adm. CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA Diretor Administrativo, e a Com-

panhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engº WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES, ambos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, para assinarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COSANPA se obriga a prestação de serviços para a construção da primeira etapa do sistema de abastecimento de água do Conjunto Residencial com 806 lotes, localizados à margem da Avenida Júlio César para onde será remanejada parte dos habitantes da Bacia do Una, conforme Plano de Ação Imediata - PAI, integrante do Programa de Recuperação das Baixadas de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CODEM compromete-se a transferir à COSANPA, a importância no valor de Cr\$ 2.504.500,30 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos cruzeiros e trinta centavos), que se destinará à execução dos serviços contratados, valor este proveniente do FNDU - Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a Cláusula Terceira, obedecerão aos itens a seguir discriminados:

Ítem 1 - Rede de Distribuição

1.1 - Fornecimento e transporte de tubulação em PVC, classe 12, inclusive peças e conexões.

1.2 - Escavação, assentamento e reaterro para a instalação da rede.

1.3 - Fornecimento de material e instalação de 806 (oitocentos e seis) ramais prediais.

CLAUSULA QUARTA - A execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior deverá obedecer ao projeto aprovado, cujos quantitativos e custos unitários estão discriminados na estimativa orçamentária em anexo, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA - O prazo para a execução dos serviços será de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, e cumprimento da integralização da primeira parcela de pagamento, conforme estabelecido na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços previstos no presente Contrato, serão processados através da transferência da CODEM à COSANPA, no valor total de Cr\$ 2.504.500,30 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos cruzeiros e trinta centavos), em três parcelas, sendo:

- a primeira parcela no valor de Cr\$ 1.054.761,00 (hum milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e hum cruzeiros), na assinatura do presente Contrato;

- a segunda parcela no valor de Cr\$ 724.869,65 (setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), no início da instalação da obra prevista em cento e vinte (120) dias após a assinatura do Contrato.

- a terceira e última parcela, no valor de Cr\$ 724.869,65 (setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos), após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços pela COSANPA dependerá da pontualidade das transferências pela CODEM, dos valores referidos nesta Cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA - Os bens resultantes da execução dos serviços de que trata o presente Contrato passarão automaticamente à propriedade da COSANPA, independentemente de cessão ou transferência.

CLAUSULA OITAVA - A COSANPA responsabiliza-se pelas obrigações resultantes de quaisquer compromissos com terceiros, pelos encargos sociais de natureza trabalhista ou previdenciária, danos que porventura ocorram contra a propriedade ou integridade física e ônus tributários de toda espécie que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou dele sejam decorrentes.

CLAUSULA NONA - Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, a qualquer momento pela CODEM, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da COSANPA, ou por impossibilidade de seu cumprimento em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal, ou ainda em decorrência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA - Poderá o presente Contrato, ser modificado alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação, ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica adotado o Foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratos, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 04 de outubro de 1978

Arq. JORGE DERENJI

Diretor Presidente da CODEM, em exercício
Adm. CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA
Diretor Administrativo da CODEM
Engº WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES
Diretor Presidente da COSANPA

Testemunhas:

a.a.) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Offício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 5 (cinco) assinaturas supra assinaladas com esta seta .

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 09 de outubro de 1978.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 6.565 - Dia: 18/10/78)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

EXTRATO DE CONTRATO

a) **ESPÉCIE**: - Contrato de Locação do Imóvel, de 02 de outubro de 1978;

b) **RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO**: - Locação do Imóvel situado à Av. 1º de setembro nº 363, na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, destinado exclusivamente à instalação de Órgão do Ministério da Fazenda, efetuado entre a Senhora Otilia de Lima Silva como LOCADORA e a União Federal como LOCATÁRIA;

c) **A DESPESA CORRERÁ A CONTA DO ELEMENTO 3.1.3.2.**: - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União;

d) **EMPENHO GLOBAL** Nº 531, de 18.09.78;

e) **VALOR DO CONTRATO**: - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensal;

f) **VIGÊNCIA**: - O prazo de vigência é de três (3) anos, a contar de 02 de outubro de 1978 e a terminar em 02 de outubro de 1981.

- Assinaram o presente Contrato o Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará pela LOCATÁRIA e a Senhora Otilia de Lima Silva pela LOCADORA, sendo testemunhas os Senhores Sônia Monteiro Diniz e Célio Marques dos Santos.

Belém, 02 de outubro de 1978

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D.A.

(Ext. Reg. nº 6.585 - Dia: 18/10/78)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
**Delegacia do Ministério
 da Fazenda no Pará**

EXTRATO DE CONTRATO

- a) **ESPECIE:** - Contrato de Locação do Imóvel, de 28 de setembro de 1978;
- b) **RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** - Locação do Imóvel, situado à Segunda Rua nº 524, na cidade de Soure, Estado do Pará, destinado exclusivamente à instalação de Órgão do Ministério da Fazenda, efetuado entre os Senhores Benedito Correa Lima e Deuzuite de Souza Ribeiro como LOCADORES e a União Federal como LOCATÁRIA;
- c) **A DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO 3.1.3.2.:** - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União;
- d) **EMPENHO GLOBAL Nº 555,** de 21.09.78;
- e) **VALOR DO CONTRATO:** - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensal;
- f) **VIGÊNCIA:** - O prazo de vigência é de três (03) anos, a contar de 28 de setembro de 1978 e a terminar em 28 de setembro de 1981.

- Assinaram o presente Contrato o Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará pela LOCATÁRIA e os Senhores Benedito Correa Lima e Deuzuite de Souza Ribeiro pelos LOCADORES, sendo testemunhas os Senhores Sônia Monteiro Diniz e Célio Marques dos Santos.

Belém, 28 de setembro de 1978
CÉLIO MARQUES DOS SANTOS
 Chefe da D.A.
 (Ext. Reg. nº 6.584 - Dia: 18/10/78)

**Delegacia Regional do
 Ministério da Educação
 e Cultura**

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - DR.1 E JOAQUIM DA COSTA PEREIRA.

OBJETO: - Imóvel sito na Trav. Barão do Rio Branco, 160, em Santarém-Pará.

FINALIDADE: - Instalação e funcionamento do Núcleo Distrital da Delegacia Regional do MEC - DR.1, em Santarém.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

ALUGUÉL - Cr\$ 7.000,00 mensais, incluso Imposto Predial.

PRAZO: - 2 (dois) anos.

VIGÊNCIA: - Data da publicação deste.
 Belém, 16 de outubro de 1978.

a) **DIONÍSIO JOÃO HAGE**
 Delegado Regional do MEC-DR.1

(Ext. Reg. nº 6.594 - Dia: 18/10/78) VO:

**Centro de Estudos
 Cultura Dinâmica
 (CECUD)**

ESTATUTO**TÍTULO I**

Da Constituição, Natureza, Sede e Finalidades.

Art. 1º - O Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), entidade autônoma, instituída como sociedade civil, como personalidade jurídica desde sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Direito Privado da Comarca de Belém, Estado do Pará, rege-se pela Legislação vigente e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), com sede no Município de Belém, Estado do Pará, tem duração indeterminada.

Art. 3º - O Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), tem por finalidades:

- a) Organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em nível pré-escolar de primeiro e segundo graus e de curso supletivo;
- b) Contribuir para o aprimoramento da cultura brasileira;
- c) Estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura, técnica e artística;
- d) Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana, através da preservação e do aperfeiçoamento do homem, inspirado nos princípios cívicos, cristãos e democráticos;
- e) Conferir, através de suas unidades de ensino e respeitando a Legislação em vigor, habilitação para o exercício profissional ou graus acadêmicos;
- f) Promover a pesquisa, a produção, a industrialização e a comercialização de materiais didáticos, educacionais e culturais.

TÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - Haverá duas categorias de associados:

- a) fundadores
- b) efetivos.

Art. 5º - São associados fundadores os cidadãos signatários da ata de constituição e que ora subscrevem o presente Estatuto.

Art. 6º - São associados efetivos todos aqueles cidadãos que tiverem suas propostas de admissão aprovadas por unanimidade pelas associados fundadores, nesta categoria e na forma por estes fixada.

TÍTULO III

Da Administração

Art. 7º - A administração geral, envolvendo deliberação superior, orientação e supervisão da atividade do Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), constituem atividades exclusivas do Conselho Administrativo, composto de todos os associados fundadores e efetivos.

Art. 8º - Compete ao Conselho Administrati-

a) cumprir as disposições estatutárias bem como decisões assumidas com base neste diploma;

b) apreciar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como julgar os resultados econômicos-financeiros dos relatórios;

c) dar posse ao pessoal executivo, contratado para a execução da administração;

d) aprovar, observada a legislação em vigor, a criação de novos cursos;

e) dirigir, superintender e representar o Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), observado o disposto neste Estatuto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para fins especificados;

f) homologar a exclusão, a pedido, de associados fundadores;

g) orientar no que couber, a vida da entidade de maneira a que alcance seus objetivos e cumpra suas finalidades.

Art. 9º - A competência dos Diretores ou Supervisores de Unidades de ensino ou órgãos de apoio técnico e administrativo será fixado em regimento próprio a cada unidade ou órgão.

Art. 10 - O provimento de cargos de Direção ou Supervisão, bem como do pessoal de apoio técnico-administrativo será precedido de decisão do Conselho Administrativo.

Art. 11 - O Conselho Administrativo reunirá-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação da metade dos membros que o compõe.

TÍTULO IV

Do Capital Social

Art. 12 - O Capital Social do Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), é constituído de 100 (cem) quotas de igual valor, correspondendo cada uma a um centésimo do montante do patrimônio.

Art. 13 - Salvo os casos de sucessão, as quotas representativas do capital social são indivisíveis e somente podem ser cedidas ou transferidas, mediante consulta prévia ao Conselho Administrativo, o qual, pelo associados remanescentes poderá exercer o direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reunião, em igualdade de condições.

Art. 14 - O patrimônio social do Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), é constituído de todos os bens direitos reais e reservas técnicas e financeiras, bem como de todos os bens e direitos que o mesmo agregados, quer por aquisição direta ou outro tipo de transferência.

Art. 15 - Anualmente, ao fim de cada exercício financeiro, o Conselho Administrativo deliberará sobre as incorporações patrimoniais decorrentes de resultados econômico-financeiros decorrentes das atividades do Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD).

Art. 16 - Somente o Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), com entidade civil direito privado, com personalidade jurídica, caberá responder pelas obrigações judiciais e extrajudiciais que contrair.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 - Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes de disposições deste Estatuto serão resolvidos por decisão unânime dos membros do Conselho Administrativo.

TÍTULO VI

Da Dissolução

Art. 18 - O Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), somente será dissolvido por decisão judicial ou por decisão unânime do Conselho Administrativo, se ocorrerem insuperáveis dificuldades da consecução de suas finalidades.

Art. 19 - No caso de dissolução do Centro de Estudos Cultura Dinâmica (CECUD), ressalvados os eventuais direitos de terceiros, o patrimônio terá o destino que for unanimemente definido pelo Conselho Administrativo

Art. 20 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante decisão unânime do Conselho Administrativo.

Art. 21 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de pessoas Jurídicas de Direito Privado da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém, 02 de outubro de 1978

MARIA DE NAZARÉ MOTTA BENTES

C.P.F. 001229802-63

MARIA DA CONCEIÇÃO MOTTA CONCEIÇÃO

C.P.F. 193018207-49

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 02 de outubro de 1978.

Wolter Robilotta

Tabellão Substituto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2º Ofício

Apresentado no dia 04 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 688 do Protocolo Livro A nº 1. Registrado no Livro A nº 3, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, do Pará em 04 de outubro de 1978.

Helena do V. S. Chermont

Oficial

CPF 085912102-04

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 02 de outubro de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabellão Substituto

(T. nº 03488 - Reg. nº 6.582 - Dia: 18/10/78)

Secretaria de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01488/78, de 02.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01488/78, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por Ana Lúcia Oliveira de Miranda.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00711/77, de 11.03.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00711/77, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por Raquel da Conceição Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 4619/72, de 05.12.72, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 4619/72, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por Maria Almeida Tavares.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01816/76, de 24.05.76, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01816/76, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por Leônicio Ferreira da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 07540/73, de 21.12.73, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 07540/73, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por José Júlio Dias.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 00117/77, de 12.01.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00117/77, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por Jorge Gomes dos Passos.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 3204/77, de 06.10.77, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 3204/77, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por Rogélio Fernandes Filho.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Considerando que o processo 01489/78, de 02.05.78, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01489/78, localizado na Colônia do Município de Ananindeua, requerido por Lucilda Farias da Silveira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXM.º SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 01050/75, de 05/03/75 recebeu pareceres favoráveis da Asses-

soria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 01050/75 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO.

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exm.º Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXM.º SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 2083/77, de 04/07/77 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 2083/77 localizado na Colônia do Município de VISEU requerido por JOSÉ POMPEU BEZERRA FALCÃO

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exm.º Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Eng.º Agr.º **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXM.º SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 1691/74, de 18/03/74 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 1691/74 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por LUIZA SOUZA DA COSTA

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 01544/76, de 29/04/76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos .

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 01544/76 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por MANOEL RAIMUNDO CARVALHO DE ARAÚJO

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 04144/76, de 26/10/76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 04144/76 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por JORGE ALMEIDA DAMONS

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 3223/74, de 15/04/74 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos .

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 3223/74 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por MOACYR ANGELO NASCIMENTO

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 3734/77, de 25/11/77 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos .

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 3734/77 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

**SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO que o processo 00717/78, de 15/03/78 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos .

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 00717/78 localizado na Colônia do Município de ABAETETUBA requerido por ANTONIO CARDOSO PAES

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 17 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

**SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO que o processo 02376/76, de 08/07/76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 02376/76 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA FARIAS.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

**SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO que o processo 03184/76, de 25/08/76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos .

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 03184/76 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por OSVALDO JOSÉ DE SAMPAIO.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

**SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO que o processo 04395/75, de 13/08/75 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos .

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 04395/75 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por ANTONIO DA SILVA MARQUES

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

**SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO que o processo 1578/74, de 14/03/74 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 1578/74 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por ISABEL TRINDADE DA SILVA

AGUARDE-SE a homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 02252/76, de 30/06/76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 02252/76 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 01960/77, de 21/06/77 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 01960/77 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por EDITH LOPES DA PENHA

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 04598/76, de 22/11/76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 04598/76 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por ADEMIR DE SOUZA DANTAS

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 6495/73, de 29/11/73 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 6495/73 localizado na Colônia do Município de ANANINDEUA requerido por RAYMUNDO DE JESUS CUNHA

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMº SR. SE-
CRETÁRIO
DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 01180/76, de 23/03/76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva n.º 01180/76 localizado na Colônia do Município / de ANANINDEUA requerido por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS.

AGUARDE-SE a Homologação por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 18 de agosto de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

* CONVÊNIO SEPLAN Nº 033/78
(FUNDEPARÁ/IFE)

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Banco do Estado do Pará S/A. - BEP com a Prefeitura Municipal de Capanema, visando ressarcir a Prefeitura das Obrigações Financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do sistema de água e esgotos nessa municipalidade, autorizado pela Resolução n.º 011/78-CSD.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP representado por seu Diretor-Presidente Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e por seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Capanema, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. HERBERT MATOS VERÍSSIMO, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos destinados a ressarcir a PREFEITURA das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos nessa Municipalidade, autorizado pela Resolução n.º 011/78-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Governo do Estado através do Decreto n.º 10.618 de 30 de maio de 1978, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem por objetivo ressarcir a PREFEITURA das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos, ficando o valor ressarcido com sua aplicação destinada às despesas constantes do Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme autorização constante da Resolução n.º 011/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, comprometendo-se a obedecer ao anexo Plano de Aplicação, que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP transferirá à PREFEITURA, a fundo perdido, recursos financeiros da conta n.º 181.477-X-FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, desde que haja saldo disponível, até a quantia de Cr\$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

1ª Parcela - Após assinatura deste instrumento, correspondente às retenções automáticas das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil, em 26.01, 22.02, 21.03, 18.04 e 18.05.78, no total de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Da 2ª parcela em diante - desde que haja autorização prévia da SEPLAN, após a comprovação pela PREFEITURA da retenção mensal das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil no exercício de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, até o limite de Cr\$ 336.600,00, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: - Órgão 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma 183 - Programa Especial; Projeto 1.054 - Programação a Cargo dos Recursos dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias, para abertura de Créditos adicionais, previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA obedecidas as prescrições legais atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações assumidas pelo BEP se restringem à efetivação da transferência dos recursos segundo disposto na Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN autorizar a liberação dos recursos, acompanhar e fiscalizar sua aplicação. À PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecendo a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Convênio que ora se firma, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para a programação objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA.), 10 de julho de 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial do
Banco do Estado do Pará S/A.

HERBERT MATOS VERÍSSIMO
Prefeito Municipal de Capanema

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Eugênio Frazão

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.-BEP COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$336.600,00
4100 - Investimentos	Cr\$336.600,00
4130 - Equipamentos e Instalações	Cr\$336.600,00
- Recursos destinados ao Projeto:	
- Aquisição de um Trator de Esteira, marca FIAT-ALLIS	Cr\$336.600,00
TOTAL	Cr\$336.600,00

OBS: O valor do EQUIPAMENTO é de Cr\$... 995.000,00 sendo que Cr\$ 336.600,00 será atendido com recursos do FUNDEPARÁ, Cr\$ 600.000,00 com recursos do F.P.M. e Cr\$ 58.400,00 com recursos próprios da PREFEITURA.

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.808, de 14.07.78.

(Ext. Reg. nº 6.581 - Dia: 18.10.78)

**CONVÊNIO SEPLAN - Nº 037/78
(FUNDEPARÁ/IFE)**

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Banco do Estado do Pará S/A.-BEP com a Prefeitura Municipal de Santarém, visando ressarcir a Prefeitura das Obrigações Financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do sistema de água e esgotos nessa municipalidade, autorizado pela Resolução nº 011/78-CSD.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP representado por seu Diretor-Presidente Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e por seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Santarém, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. PAULO IMBIRIBA LISBÔA, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos destinados a ressarcir a PREFEITURA das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos nessa Municipalidade, autorizado pela Resolução nº 011/78-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Governo do Estado através do Decreto nº 10.618 de 30 de maio de 1978, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem por objetivo ressarcir a PREFEITURA das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos, ficando o valor ressarcido com sua aplicação destinada às despesas constantes do Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme autorização constante da Resolução nº 011/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, comprometendo-se a obedecer ao anexo Plano de Aplicação, que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP transferirá à PREFEITURA, a fundo perdido, recursos financeiros da conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, desde que haja saldo disponível, até a quantia de Cr\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

1ª Parcela - Após assinatura deste instrumento, correspondente às retenções automáticas das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil, em 31.01., 22.02., 22.03., 18.04 e 17.05.78, no total de Cr\$ 278.300,00 (duzentos e setenta e oito mil e trezentos cruzeiros).

2ª Parcela em diante - desde que haja autorização prévia da SEPLAN, após a comprovação pela PREFEITURA da retenção mensal das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil no exercício de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, até o limite de Cr\$ 748.000,00, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma 183 - Programa Especial; Projeto 1.054 - Programação a Cargo dos Recursos dos Incentivos Fiscais Estaduais; 3279.00 - Diversas.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias, para abertura de Créditos adicionais, previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A execução dos serviços de que trata este Convênio é de integral responsabilidade da PREFEITURA, que aplicará os recursos oriundos deste Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações assumidas pelo BEP se restringem à efetivação da transferência dos recursos segundo disposto na Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN autorizar a liberação dos recursos, acompanhar e fiscalizar sua aplicação. À PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competentes, obedecendo a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Convênio que ora se firma, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para a programação objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e avençadas as partes convenientes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA.), 10 de julho de 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial do
Banco do Estado do Pará S/A.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Eugênio Frazão

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BEP COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PLANO DE APLICAÇÃO

3.0.0.0 - Despesas Correntes	Cr\$748.000,00
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	Cr\$748.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$348.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	Cr\$400.000,00
- Recursos destinados ao Projeto:	
- Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	Cr\$748.000,00
TOTAL	Cr\$748.000,00

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.808 de 14.07.78.

(Ext. Reg. nº 6.583 - Dia: 18.10.78)

* CONVÊNIO SEPLAN Nº 039/78
(FUNDEPARÁ/IFE)

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Banco do Estado do Pará S/A - BEP com a Prefeitura Municipal de Marabá, visando ressarcir a Prefeitura das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos nessa municipalidade, autorizado pela Resolução nº 011/78-CSD.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Prof. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP representado por seu Diretor-Presidente Sr. João Elias Nazaré Cardoso e por seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e a Prefeitura Municipal de Marabá, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Haroldo Costa Bezerra, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos destinados a ressarcir a PREFEITURA das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos nessa Municipalidade, autorizado pela Resolução nº 011/78-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Governo do Estado através do Decreto nº 10.618 de 30 de maio de 1978, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem por objetivo ressarcir a PREFEITURA das obriga-

ções financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos, ficando o valor ressarcido com sua aplicação destinada às despesas constantes do Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme autorização constante da Resolução nº 011/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, comprometendo-se a obedecer ao anexo Plano de Aplicação, que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP transferirá à PREFEITURA, a fundo perdido, recursos financeiros da conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/ Incentivos Fiscais Estaduais, desde que haja saldo disponível, até a quantia de Cr\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

1ª Parcela - Após a assinatura deste instrumento, correspondente às retenções automáticas das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil, em 31.01, 24.02, 14.04, 24.04, 19.05 e 21.06.78 no total de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros).

Da 2ª Parcela em diante - Desde que haja autorização prévia da SEPLAN, após a comprovação pela PREFEITURA de retenção mensal das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil no exercício de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, até o limite de Cr\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: - Órgão 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma 182 - Programa Especial; Projeto 1.054 - Programação a Cargo dos Recursos dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4374-04 - Diversas - Outras Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias, para abertura de Créditos adicionais, previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução dos serviços de que trata este Convênio é de integral responsabilidade da PREFEITURA, que implicará os recursos oriundos deste Convênio, não tendo a SEPLAN qualquer vinculação com o pessoal utilizado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA NONA - As obrigações assumidas pelo BEP restringem-se à efetivação da transferência dos recursos segundo disposto na Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN autorizar a liberação dos recursos, acompanhar e fiscalizar sua aplicação. À PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecendo à legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Convênio que ora se firma, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para a programação objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e avençadas as partes convenientes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 10 de julho de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS DE NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do
Estado do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial do
Banco do Estado Pará S/A.

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal de Marabá

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
EUGÊNIO FRAZÃO

Anexo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Banco do Estado do Pará S/A - BEP com a Prefeitura Municipal de Marabá.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$ 209.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$ 209.000,00
4110 - Obras Públicas	Cr\$ 209.000,00
- Recursos destinados ao Projeto:	
- Iluminação do Estádio	
Municipal Zinho Oliveira .	Cr\$ 209.000,00
T O T A L	Cr\$ 209.000,00

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.818, de 28.07.78.

(Ext. Reg. nº 6.583. Dia: 18.10.78)

* CONVÊNIO SEPLAN Nº 040/78
(FUNDEPARÁ/IFE)

Termo de Convênio que entre si fazem a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Banco do Estado do Pará S/A - BEP, com a Prefeitura Municipal de Bragança, visando ressarcir a prefeitura das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos nessa municipalidade, autorizada pela Resolução nº 011/78-CSD.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP, representado por seu Diretor-Presidente Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e por seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, e a Prefeitura Municipal de Bragança, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS; assinam o presente Convênio para aplicação de recursos destinados a ressarcir a PREFEITURA das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos nessa Municipalidade, autorizado pelo Resolução nº 011/78-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Governador do Estado, através do Decreto nº 10.618 de 30 de maio de 1978, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem por objetivo ressarcir a PREFEITURA das obrigações financeiras do exercício de 1978, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos, ficando o valor ressarcido com sua aplicação destinada às despesas constantes do Plano de Aplicação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme autorização constante da Resolução nº 011/78-CSD, do Conselho Superior de De-

envolvimento, comprometendo-se a obedecer ao anexo Plano de Aplicação, que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP transferirá à PREFEITURA, a fundo perdido, recursos financeiros da conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais, desde que haja saldo disponível, até a quantia de Cr\$ 268.400,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

1ª Parcela - Após assinatura deste instrumento, correspondente às retenções automáticas das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil, em 26.01, 22.02, 21.03, 18.04 e 18.05.78, no total de Cr\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros).

da 2ª Parcela em diante - desde que haja autorização prévia da SEPLAN, após a comprovação pela PREFEITURA da retensão mensal das quotas do F.P.M., feitas pelo Banco do Brasil no exercício de 1978.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, até o limite de Cr\$ 268.400,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programa Especial; Projeto 1.054 - Programação a cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais: 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias, para abertura de Créditos adicionais, previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio deverão ficar na posse da PREFEITURA, até o fim de suas vidas úteis, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução dos serviços que trata este Convênio é de integral responsabilidade da PREFEITURA, que aplicará os recursos oriundos deste Convênio, não tendo as outras partes convenientes qualquer vinculação com o pessoal utilizado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, por solicitação desta, relatórios circunstanciados da execução do projeto, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA NONA - As obrigações assumidas pelo BEP se restringe à efetivação da transferência dos recursos segundo disposto na Cláusula

Terceira, cabendo à SEPLAN autorizar a liberação dos recursos, acompanhar e fiscalizar sua aplicação. A PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidos, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio, ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Convênio que ora se firma, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para a programação objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presenças das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 24 de julho de 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Presidente do Banco do Estado do Pará S.A.
Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor Presidente Rural e Industrial do
Banco do Estado do Pará S/A
Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Bragança

Testemunhas:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 6 (seis) assinaturas supra assinaladas com esta seta .:

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 27 de julho de 1978.

Wolter Robilotta
Tabellão Substituto

**ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJA-
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BEP, COM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL .	Cr\$	268.400,00
4100 - INVESTIMENTOS	Cr\$	268.400,00
4110 - OBRAS PÚBLICAS.....	Cr\$	268.400,00
- Recursos destinados aos Projetos:		
- Construção de Barragens na Zona de Campos	Cr\$	50.000,00
- Implantação de Energia Elétrica	Cr\$	90.000,00
- Construção e Recuperação de Vias Urbanas	Cr\$	128.400,00
TOTAL	Cr\$	268.400,00

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 23.817, de 27.07.78.

(Ext. Reg. nº 6.583 - Dia: 18/10/78)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 080/78
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A - BEP, e a Fundação Serviços de Saúde Pública com a interveniência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Sr. Secretário de Estado Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, e a Fundação Serviços de Saúde Pública, doravante denominada Órgão Beneficiário, neste ato representado pelo Dr. ANTONIO GONÇALVES LIMA, responsável pela Diretoria Regional do Pará, na forma que dispõe a Portaria nº PRE-299, de 17 de janeiro de 1974, do Presidente da FSESP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, itens 4 e 14º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, com a interveniência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTELES, doravante designada Prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, criado pela Resolução nº 016/78 do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11.07.78, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário como colaboração financeira do

Governo do Estado do Pará, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face as despesas com o projeto Ampliação da Rede de Distribuição de Água da Cidade de São Miguel do Guamá.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Órgão Beneficiário se obriga a empregar os recursos recebidos da SEPLAN, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP passará ao Órgão Beneficiário a fundo perdido a quantia de Cr\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil cruzeiros), com recursos da conta nº 181.482-8-FUNDEPARÁ-IUM, desde que haja saldo disponível, após autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA: - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil cruzeiros), será empenhada no exercício de 1978, e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária - 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa - 40 - Programas Integrados; Subprograma - 183 - Programação Especial; Projeto: 1.052 - Programação a cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais do País; 4374.04 - Diversas - Outras Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA: - os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecida as prescrições atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA: - Após a conclusão das obras, a Prefeitura se compromete a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O Órgão Beneficiário se compromete a enviar à SEPLAN trimestralmente e ao final da execução do projeto, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: - O Órgão Beneficiário no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA NONA: - As obrigações assumidas pelo BEP se restringem a transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN autorizar a liberação dos recursos, aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. Ao Órgão Beneficiário, incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidos, assim como a movi-

mentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O prazo de execução do presente projeto é de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As partes convenientes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do Órgão Beneficiário, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

Assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 16 de outubro de 1978
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
 Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará
 S/A

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
 Diretor de Crédito Rural e Industrial do Banco
 do Estado do Pará S/A

ANTONIO GONÇALVES LIMA
 Diretor Regional do Pará, da FSESP
JOSÉ VERÍSSIMO BRITO FONTELES
 Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

Testemunhas:

Daise Maria Soeiro de Medeiros
 Sophia Chel Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BEP, E A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$	915.000,00
4100 - INVESTIMENTOS	Cr\$	915.000,00
4110 - OBRAS PÚBLICAS	Cr\$	915.000,00

~ Recursos destinados ao projeto:

"Ampliação da Rede de Distribuição de Água da Cidade de São Miguel do Guamá"

	Cr\$	915.000,00
TOTAL	Cr\$	915.000,00

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 081/78
 (FUNDEPARÁ/IFE)**

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Banco do Estado do Pará S/A.-BEP com a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo-SECDT, autorizado pela Resolução nº 031/78-CSD.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE, e o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, representado por seu Diretor-Presidente Sr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e por seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES com a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo doravante denominada Órgão Beneficiário, neste ato representada por seu titular OLAVO DE LYRA MAIA, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos financeiros destinados a atender parte das despesas com o Projeto de Implantação, Reforma e Reparcelamento do Museu Integrado do Pará, autorizado pela Resolução nº 031/78-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Governo do Estado através do Decreto nº 10.854 de 29 de setembro de 1978, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário destinados a atender parte das despesas com o Projeto de Implantação, Reforma e Reparcelamento do Museu Integrado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Órgão Beneficiário obriga-se a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme autorização constante da Resolução nº 031/78 do Conselho Superior de Desenvolvimento, comprometendo-se a obedecer ao anexo Plano de Aplicação, que a SEPLAN declara haver aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio o BEP repassará ao Órgão Beneficiário, como financiamento, a fundo perdido, a quantia de Cr\$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), desde que haja saldo disponível na conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, mediante autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Pro-

jeto: 1.054 - Programação a Cargo dos Recursos dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4374.04 - Diversas-Outras Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O Órgão Beneficiário compromete-se a enviar à SEPLAN, trimestralmente e ao final da execução do projeto, relatórios circunstanciados, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Beneficiário, no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações assumidas pelo BEP restringem-se à efetivação da transferência dos recursos segundo disposto na Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN autorizar a liberação dos recursos, aprovar, acompanhar e fiscalizar sua aplicação. Ao Órgão Beneficiário incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar a prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA NONA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte do Órgão Beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e avençadas as partes convenientes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA.), 16 de outubro de 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial do
Banco do Estado do Pará S/A.

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BEP, COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO - SEC DT.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	Cr\$2.000.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$2.000.000,00
4130 - Equipamentos e Instalações	Cr\$ 800.000,00
4140 - Material Permanente	Cr\$1.200.000,00
- Recursos destinados a fazer face às despesas com o Projeto, de Implantação, Reforma e Reaparelhamento do Museu Integrado do Pará	Cr\$2.000.000,00
TOTAL	Cr\$2.000.000,00

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 086/78
FUNDEPARÁ - TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAM)**

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A. - BEP e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A. doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e seu Diretor de Crédito Rural e Industrial Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal RAIMUNDO MAIA FERREIRA doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, criado pela Resolução nº 016/78 do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, homologada pelo Decreto nº 10.700 de 11 de julho de 1978, referente ao exercício de 1978, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às

despesas com a atividade de: Manutenção do Funcionalismo Municipal da Prefeitura de Peixe Boi a ser executada no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) com recursos da conta nº 181.479-6-FUNDEPARÁ/TRANSFERÊNCIAS ITERPA, desde que haja saldo disponível após autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA: - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprogramas: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.056 - Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará: 3279.00 - Diversas.

CLÁUSULA QUINTA: - Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecidas as prescrições atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA: - A PREFEITURA obriga-se a promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do Projeto, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: - A PREFEITURA no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA NONA: - As obrigações assumidas pelo BEP se restringem a transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. À PREFEITURA incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos

recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA.), 16 de outubro de 1978

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial do
Banco do Estado do Pará S/A.

RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe Boi

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN,
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. - BEP E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI.

PLANO DE APLICAÇÃO

3000.00 - Despesas Correntes ...	Cr\$120.000,00
3100.00 - Despesas de	
Custeio	Cr\$120.000,00
3110.00 - Pessoal	Cr\$120.000,00
- Recursos destinados a atender parte das despesas com a atividade:	
- Manutenção do Funcionalismo Municipal da Prefeitura Municipal de PeixeBoi	Cr\$120.000,00
TOTAL	Cr\$120.000,00

(Ext. Reg. nº 6.593 - Dia: 18.10.78)

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP -

Termo Aditivo ao ajuste que entre si celebram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e o Centro de Processamento de Dados para fins de cumprimento ao Termo Aditivo Nº 02/78, celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado do Pará, tendo como interveniente executor o IDESP, para fim específico de prestação de serviços técnicos de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o término da vigência estipulada na Cláusula Quarta do TERMO DE AJUSTE original, de 31 de agosto de 1978 para 05 de setembro de 1.978.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor dos serviços contratados, ajustado no item 1 da Cláusula Terceira, na quantia de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 1.130.800,00 (hum milhão cento e trinta mil e oitocentos cruzeiros).
Cr\$ 1.130.800,00 (hum milhão cento e trinta mil e oitocentos cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - A quantia complementar ao TERMO DE AJUSTE, objeto deste aditivo é de Cr\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos cruzeiros), e deverá ser repassada ao contratado até o dia 05 de setembro de 1.978.

Belém, 30 de agosto de 1978

RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento
Econômico Social do Pará
RUY CELSO FERREIRA MOURA
Diretor Geral do Centro de
Processamento de Dados
(Ext. Reg. nº 6.601 - Dia: 18.10.78)

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP -

Termo de Ajuste que entre si celebram o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP e o Centro de Processamento de Dados - CPD, Autarquias do Estado do Pará, para o fim de dar cumprimento ao Termo Aditivo Nº 02/78, celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado do Pará, tendo como

interveniente executor o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, para o fim específico de prestação de serviços técnicos de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato em causa tem por objetivo a execução, por parte do CONTRATADO, no prazo e pelo valor nele apresentado, dos serviços mencionados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O CONTRATADO terá a seu cargo a realização dos serviços necessários ao perfeito desenvolvimento do Programa SINE/Pa., sob as seguintes condições.

I - Contratar o pessoal por tempo determinado de acordo com a Legislação Trabalhista, por indicação do CONTRATANTE, de comum acordo com a Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho:

II - Assegurar a remuneração mensal do pessoal contratado até o quinto (5º) dia útil do mês imediatamente seguinte ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O valor dos serviços ora contratados é de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), que deverão ser pagos da seguinte maneira:

1.1 - Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) dentro de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente documento:

1.2 - O saldo no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) de uma só vez, até o dia 25 de julho de 1.978, mediante comprovação dos pagamentos já efetuados.

2 - Os pagamentos dos recursos aludidos no item 1 dessa Cláusula, correm à conta do documento 3132 - Outros serviços de terceiros e serão realizados através de cheques nominais ao Centro de Processamento de Dados.

Belém, 29 de junho de 1.978

RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Diretor Geral do Instituto do
Desenvolvimento Econômico-Social
do Pará
RUY CELSO FERREIRA MOURA
Diretor Geral do Centro de Processamento
de Dados
(Ext. Reg. nº 6.600 - Dia: 18.10.78)

Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP -

Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância que entre si fazem, o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do

Pará - IDESP - e Bertillon Ltda. (Agência de Vigilância), como melhor e mais clara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA obriga-se a prestar serviços de vigilância de segunda a domingo no horário de 18:00 às 06:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados das 06:00 às 18:00 horas, no prédio do SINE/PA., sito à Travessa Quintino Bocaiúva - nº 1667.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA pela prestação dos serviços aqui ajustados a importância de Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, perfazendo um total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do elemento 31.3.2.- Serviços de Terceiros - verba do Convênio SINE/MTB Belém, 15 de setembro de 1978

NEWTON DA CUNHA LEAL

Locador

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Locatário

(Ext. Reg. nº 6.598 - Dia: 18.10.78)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sistema Nacional de Emprego

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — IDESP
SINE/PA
CONTRATO Nº 66.000.0456

Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos etc.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

A ECT, por seus Órgãos competentes, executará a coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, que lhe for confiada pelo USUÁRIO, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente, anexo (s) no (s) qual (is) estarão definidos e detalhados, o preço total por percurso, faixa horária de coleta, preço por quilo e por percurso, local de cobrança e outras informações julgadas para a execução do serviço.

Parágrafo Primeiro — Poderão fazer parte do presente contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

Parágrafo Segundo — Dispensa de licitação por despacho do Sr. Diretor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, Dr. Raul da Silva Navegantes no

uso da competência que lhe é conferida dispensou com base no Art. 126, letra "d" do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.1967 a licitação para a prestação de serviços objeto deste contrato, por se tratar de empresa pública federal, que presta serviços monopolizados.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇOS

Ficam estabelecidos para a efetiva prestação dos serviços, os preços especificados a seguir, reajustáveis conforme os termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro — Taxa de Utilização e Conservação do malote e cadeado:

a) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por unidade de malote do tipo "1".

b) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por unidade de malote do tipo "2".

c) Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por unidade de cadeado.

Parágrafo Segundo — Taxa de Manuseio:

a) 1 (uma) Taxa de Manuseio para malote até 10 Kg.

b) 2 (duas) Taxas de Manuseio para malotes até 20 Kg.

c) 3 (três) Taxas de Manuseio para malotes até 30 Kg.

d) 4 (quatro) Taxas de Manuseio por malotes até 40 Kg.

e) 1,25 (hum inteiro e vinte e cinco centésimos) Taxa de Manuseio por quilo que exceder o limite de 40 (quarenta) Kg.

f) O preço vigente da taxa de Manuseio é de Cr\$-15,39 (Quinze cruzeiros e trinta e nove centavos) de acordo com as tarifas fixadas pela ECT.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 1978 (Mil Novecentos e Setenta e Oito), prorrogável automaticamente, caso não denunciado por nenhuma das partes por 4 (quatro) períodos de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único — Havendo por parte de qualquer dos contratantes, interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Belém, 02 de agosto de 1978.

Usuário

RAUL DA SILVA NAVEGANTES
ECT.

JOSÉ ROBERTO POWELL MACHADO

(Ext. Reg. nº 6.599 - Dia: 18/10/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

— EDITAL —

O Diretor do Departamento Técnico, faz público que por Fazendas Alô Brasil S/A, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a

nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4585, de 08 de outubro de 1975, e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976 em seu artigo 11, está sendo requerida através do processo nº 04191/76, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 86, expedido em favor de Aurenita Cabral Morgado, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 ha., destinado à implantação de indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

FRENTE ORIENTAL — por uma reta do III ao IV Marco, separando terras de Benedito Nativo de Figueiredo, no rumo 29º42'SW e distância de 6.600 metros.

FUNDOS OCIDENTAL — por uma reta do I ao II Marco, separando terras de Anna Maria Rodrigues da Cunha, no rumo 29º42'NE e distância de 6.600 metros.

LADO DIREITO MERIDIONAL — por uma reta do IV ao I Marco, separando terras de Zilda Helena Novaes de Castro, no rumo 60º18'NW e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL — por uma reta do II ao III Marco, separando terras de João Fernandes dos Santos, no rumo 60º18'SE e distância de 6.600 metros.

O Lote objeto do presente edital enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:—

3 - 50º24'35"WGR x 08º13'29" SUL

A - 50º27'36"WGR x 08º11'48" SUL

1 - 50º29'20"WGR x 08º14'51" SUL

2 - 50º26'18"WGR x 08º16'33" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Belém (Pa.), 13 de outubro de 1978.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Respondendo pela Diretoria do DT
Portaria nº 087/78

Visto:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6.610 - Dia: 18/10/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Instituto de Terras do
Pará — ITERPA**

— EDITAL —

O Diretor do Departamento Técnico, faz público que por Fazendas Alô Brasil S/A, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.585, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976 em seu artigo 11, está sendo requerida através do

processo nº 04191/76, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 96, expedido em favor de João Fernandes dos Santos, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 ha., destinado à implantação de indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 12ª Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:—

FRENTE ORIENTAL — por uma reta do III ao IV Marco, separando terras de Abdala Mehde Rezeck, no rumo 29º42'SW e distância de 6.600 metros.

FUNDOS OCIDENTAL — por uma reta do I ao II Marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 29º42'NE e distância de 6.600 metros.

LADO DIREITO MERIDIONAL — por uma reta do IV ao I Marco, separando terras de Aurenita Cabral, no rumo 60º18'NW e distância de 6.600 metros.

LADO ESQUERDO SETENTRIONAL — por uma reta do II ao III Marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 60º18'SE e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente edital enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:—

0 - 50º25'52"WGR x 08º08'41" SU

7 - 50º22'51"WGR x 08º10'21" SU

3 - 50º24'35"WGR x 08º13'29" S

A - 50º27'36"WGR x 08º11'48" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Belém (Pa.), 13 de outubro de 1978.

Engº Argº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Respondendo pela Diretoria do DT
Portaria nº 087/78

Visto:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6.610 - Dia: 18/10/78)

**Instituto de Terras do
Pará — ITERPA**

GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO/ ITERPA/GFC/CG/Nº 045
DE 16 DE OUTUBRO DE 1978

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Engenheiro Agrimensor Jurandy José de Souza, portador do CREA nº 4.933-D — 3ª Região, devidamente credenciado,

para proceder à medição e discriminação de uma área de terras denominada "GLEBA ARAPIRANGA", situada no Município de Abaetetuba, atendendo o que requereram: Miguel da Conceição Fonseca, Teodomiro dos Santos Cardoso, Abedil da Conceição Fonseca, Francisco Eudes de Sousa, Alexandre Pereira Cardoso, Raimundo Moraes da Silva, Manoel Miguel Xavier Mac-Dovel, José Maria de Abreu, José Maria dos Santos, Abimael dos Santos Cardoso, Olemito dos Santos Pimentel, Sandoval Monteiro, Francisco da Conceição Fonseca, Ely da Conceição Fonseca, Raimundo Lopes Filho, Alexandre de Oliveira, Otildes Lima Monteiro, Ildo Rodrigues de Vasoncelos, Idalina Rodrigues Lobato, Donatila Monteiro Baía, Simão Simões da Silva, Joana dos Santos, Antonio de Lima Baía, Miguel de Lima Baía, Damasceno Cardoso, Enedina Rodrigues dos Passos, Raimundo Sarges da Rocha, Maria Pereira de Sarges, Higino Cardoso de Lima, Higinaldo Cardoso de Lima, Zuleide Cardoso de Lima, Maria da Conceição C. de Lima, Cleonice Cardoso de Lima, Raimundo Nonato C. de Lima, Arnaldo Anselmo Costa, Deusarina da Silva Rodrigues, Antonio dos Santos, Tharcila Gonçalves da Silva, Toraji Kuzuo, Hirohisa Matsuda, Raimundo Antonio de Sena, Garibaldi Nicola Parente, Aliete de Aguiar S. Carneiro, Raimundo Egídio Rodrigues, Lindete Fitipaldi Lyra, Miguel Cardoso e Silva, Henrique Lobato Cordeiro, Darci Cardoso Pereira, Francisco Vilaça Rodrigues, Manoel Ferreira da Silva, Maurevaldi de Lima, Yoshio Hayase, Quintino Rodrigues Pereira, João da Costa Ferreira, Hiroshi Kida, Margite Simões da Silva, Elvira Pereira de Moraes, Osvaldina Rodrigues Cardoso, Boanerge de Carvalho Lopes, Hideo Takizawa, José Maria dos Santos, Osvaldino Gonçalves Ferreira, Kuniaki Kuzuo, Pedro Décio Guerreiro Contente, Shigeru Kawaguchi, através dos processos ITERPA/GFC/CEDTD/PA-01/Nºs 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016, 017, 022, 023, 027, 029, 033, 034, 039, 040, 043, 047, 044, 058, 059, 055, 057, 060, 062, 066, 074, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 030, 075, 056, 071, 001, 012, 048, 054, 067, 050, 013, 052, 032, 072, 024, 003, 002, 019, 018, 042, 073, 004, 035, 070, 041, 037, 021, 046, 025, 036 e 061/78, respectivamente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 6.602 - Dia: 18/10/78)

Banco Nacional da Habitação - BNH

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 20 DE AGOSTO DE 1976, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA

DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO "CIDADE NOVA - 2ª ETAPA", NA FORMA ABAIXO:

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob nº 33633636/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COMAB-PA), sociedade de economia mista criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887055/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalissimo Deodoro nº 1.180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA com a interveniência do Estado do Pará, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), regulamentado pela RC-03/75 do BNH, pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato celebrado em 20 de agosto de 1976, o BNH, concedeu à MUTUÁRIA, um empréstimo no montante correspondente a 284.113 UPC para a produção das habitações integrantes do Conjunto "CIDADE NOVA - 2ª ETAPA", localizado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, composto de 1.000 unidades residenciais.

2. Concluídas as obras do mencionado conjunto e tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava do contrato original e bem assim o refinanciamento previsto na RD-06/75, modificada pela RD-25/77, do BNH, destinado à comercialização das habitações integrantes do conjunto residencial de que se trata, as partes, de comum acordo, resolvem retificar e ratificar o contrato antes referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - RE-RATIFICAÇÃO

PRIMEIRA - VALOR - O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado nos termos do presente instrumento, passando a ser de Cr\$ 81.004.474,88 (oitenta e um milhões, quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente, na data do Plano de Retorno, a 290.297 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), representando esta importância o refinanciamento básico concedido pelo BNH, para a comercialização das habitações integrantes do Conjunto "CIDADE NOVA - 2ª ETAPA", observando-se, no que couber, o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-10/75, RD-06/75, RD-10/77 e RD-27/77, todas do BNH.

SEGUNDA - OBJETIVO - O refinanciamento ora concedido representa 100% do valor total incidente no preço das habitações, destinando-se:

a) à liquidação total, junto ao BNH, da conta gráfica, referente ao empréstimo original, desem-

bolsado, cujo saldo devedor, calculado com base na data de 08/11/78 é de 286.523 UPC, passando, o referido saldo a integrar o valor estipulado na cláusula anterior a partir daquela data;

b) à taxa de administração do BNH, equivalente a 2.903 UPC, e à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) no valor de 871 UPC.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O refinanciamento ora concedido pelo BNH será desembolsado de uma só vez em 08.11.78, para a liquidação do empréstimo e bem assim após a completa formalização do presente instrumento.

QUARTA - CARÊNCIA DO REFINANCIAMENTO - O prazo de carência do refinanciamento é de 6 (seis) meses, contado a partir do dia 09.11.78 e a terminar em 08.05.79, vencendo-se a primeira prestação de retorno 30 (trinta) dias após o término deste prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de carência acima estipulado a MUTUÁRIA deverá pagar ao BNH, mensalmente, os juros, incidentes sobre o refinanciamento, à taxa prevista na cláusula seguinte.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento junto ao BNH, onde este determinar, na conformidade com o Plano de Retorno aprovado em 22.08.78, que integra complementarmente o presente instrumento, no prazo de 300 (trezentos) meses, deduzido o prazo de carência previsto na cláusula anterior, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o subitêm 1.1. da RD-15/77, à taxa anual de juros nominal de 1,100% e efetiva de 1,106%.

SEXTA - GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando mantidas e estendidas à presente ratificação, a hipoteca, a cessão fiduciária de direitos e a fiança do ESTADO previstas na Cláusula Nona do contrato original.

SÉTIMA - LOTEAMENTO - A MUTUÁRIA obriga-se a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o registro do loteamento referente ao conjunto residencial de que trata o presente, bem como a averbação das benfeitorias, concessão de habite-se e tudo o mais que for necessário à regularização das unidades residenciais a serem comercializadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BNH, desde já expressa, sua anuência com o registro do loteamento em causa bem como das respectivas unidades habitacionais, pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis, competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que forem requeridas pela MUTUÁRIA.

OITAVA - DESMEMBRAMENTO E CANCELAMENTO DA HIPOTECA - O BNH constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais para promover o desmembramento e o cancelamento da hipoteca mencionado no contrato de empréstimo, na parte que gravar a unidade residencial e o respectivo terreno prometidos em venda ao beneficiário final, nos casos de morte ou de invalidez permanente, em

condições cobertas pelo seguro, previsto na Apólice de Seguro Habitacional, desde que comprovado o recebimento pelo BNH, da indenização correspondente ao saldo devedor do preço ajustado no contrato celebrado com o promitente comprador e, no caso de liquidação antecipada da dívida, na forma prevista na RD-11/74 do BNH para exclusivo efeito de transferência do domínio do imóvel.

NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA MUTUÁRIA - Nos termos da RD-11/76 do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo como contrapartida conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

DÉCIMA - REGISTRO - A MUTUÁRIA obriga-se a averbar o presente instrumento à margem da matrícula nº 112, no livro nº 2 - Registro Geral, às fls. 112, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, Estado do Pará, bem como a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo, ora re-ratificado, inclusive no tocante a interveniência do ESTADO que para todos os efeitos se estende ao presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1978.

Pelo BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALAS LOPES
Diretor

LUIZ ANTONIO SANDE DE OLIVEIRA
Diretor

Pela MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
FRANKLIN COSTA
Diretor Financeiro

Pelo ESTADO:

Prof. CLÓVIS DE MORAIS REGO
Governador do Estado

Testemunhas:

Luiz Carlos Horacio Freire
Assessor Jurídico
Edmilson Oliveira Andrade
CPF 024027342-72

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO
COS/GEDAJ - CHEFE

Registro de Imóveis - 2º Ofício

Protocolo nº 9958

Data: 11/10/1978.

Registrado no Livro de Matrícula nº 2 - Rg.
112 sob o nº 05.

AV. sob o nº 05, às fls. 112 do livro 2-R.G. 11-112.

Belém-Pará, 11 de outubro de 1978

a) Negível

Oficial

(Ext. Reg. nº 6.597 - Dia: 18/10/78)

ANÚNCIOS

Companhia de Gás do Pará PARAGÁS

CGC/Nº 04.904.199/0001-33

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1978.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 18:00 horas, na sede social sita à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária, os acionistas da Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS, atendendo à Convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 15, 17 e 18 do corrente mês de agosto, e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edições dos dias 15, 16 e 17 do mesmo mês e ano. Uma vez constatado o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, assumiu a Presidência das Assembléias o acionista Nair Souza Marcos de La Penha, que convidou a mim, acionista Herminda Felício de Souza para secretariá-la. A Presidente solicitou-me em seguida a leitura do Edital de Convocação das Assembléias, o que fiz, passando a transcrevê-lo: "Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS - Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária - Convocação. Na forma do art. 131 e seu parágrafo único, da Lei 6.404, de 15.12.76, que rege as sociedades por ações, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS, a se reunirem em A.G.O. e A.G.E., às 18:00 horas do dia 30 do corrente mês, na sede social sita à Av. Pedro Miranda 1.497, nesta capital, para deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 30.04.78; b) eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários; c) elevação do Capital Social da Empresa com Reservas disponíveis; d) nova redação aos artigos 5º, para corresponder à elevação do Capital Social e 30º, para novo critério na distribuição do resultado líquido apurado em cada exercício social; e) o que ocorrer. Belém (PA), 14 de agosto de 1978. a) A DIRETORIA". Concluída a leitura desse documento, a Presidente declarou instalada, de logo, a Assembléia Geral Extraordinária, colocando em discussão as matérias constantes dos itens "c" e "d" do Edital de Convocação retro transcrito, que tratam respectivamente, da elevação do capital social da Sociedade, com Reservas disponíveis, da nova redação a ser dada aos artigos 5º e 30º do Estatuto Social, para adaptá-los, o primeiro, à nova realidade do Capital Social, e o segundo, para a fixação de novos critérios de distribuição dos resultados líquidos apurados em cada exercício. A Presidente da Sociedade teceu considerações a respeito

das alterações mencionadas, concluindo por apresentar proposta para elevação do Capital Social, em cinquenta por cento (50%) isto é, um aumento de Cr\$ 23.655.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), com a utilização de parte da Conta "Reserva de Capital", constante do Balanço da Empresa, levantado em 31 de julho de 1978. Da aludida proposta, constou, também, a elevação do valor nominal das Ações da Companhia, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos), permanecendo o total já emitido, ou seja, de 370.348 (trezentas e setenta mil, duzentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais e 46.939.752 (quarenta e seis milhões, novecentas e trinta e nove mil, setecentas e cinquenta e duas) Ações Ordinárias. Ainda pela mencionada acionista foram propostas as seguintes novas redações para os artigos 5º e 30º do Estatuto Social da Empresa: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 70.965.000,00 (setenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) dividido em 47.310.000 (quarenta e sete milhões, trezentas e dez mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) cada uma, sendo 370.248 (trezentas e setenta mil, duzentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais e 46.939.752 (quarenta e seis milhões, novecentas e trinta e nove mil, setecentas e cinquenta e duas) Ações Ordinárias, Nominativas ou ao Portador, segundo preferir o acionista. "Art. 30º - No fim de cada exercício social proceder-se-á a um Balanço Geral com a observância das prescrições legais. Do resultado líquido do exercício, depois de considerados os efeitos da inflação, compensados os prejuízos acumulados e deduzida a provisão para o Imposto de Renda, serão atribuídos aos administradores, a título de participação, importância que não ultrapasse os limites previstos no parágrafo primeiro do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e aos empregados, também, a título de participação, a importância proposta pela Diretoria. Parágrafo Único. O remanescente, que é o lucro líquido do exercício, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal; b) parcela para a constituição de outras Reservas, por proposição da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, segundo os limites das necessidades Sociais; c) parcela necessária ao pagamento dos dividendos às Ações Ordinárias e Preferenciais na forma do disposto no parágrafo 2º do Artigo 9º do Estatuto Social, até alcançar 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; d) o eventual saldo ficará à disposição da Assembléia Geral de Acionistas que deliberará, por proposta da Diretoria, sobre sua destinação". Em seguida, a Presidente colocou em discussão a Proposta para elevação do Capital Social com a utilização de Reservas, para a elevação do valor nominal das Ações da Companhia, de um cruzeiro, para um cruzeiro e cinquenta centavos, bem assim as novas redações

propostas para os Artigos 5º e 30º do Estatuto Social, e, em seguida, em votação, verificando-se a sua aprovação à unanimidade de votos dos Acionistas presentes, passando os Artigos 5º e 30º do Estatuto Social da Empresa a vigorar com as novas redações aprovadas. Retomando a palavra, a Presidente teceu, ainda, considerações a respeito da disposição contida no parágrafo 2º do Artigo 9º do Estatuto Social, lembrando a necessidade de sua modificação. Propôs, em seguida, fosse dado ao referido parágrafo segundo do artigo 9º do Estatuto a seguinte nova redação: "Parágrafo segundo - Às Ações Ordinárias serão distribuídos dividendos anuais, após assegurado às Ações Preferenciais o dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o valor nominal destas". Submetida a proposta em discussão e, depois, em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos dos Acionistas, passando o artigo 9º do Estatuto Social a vigorar com a nova redação aprovada. Prosseguindo a Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária e declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, com àquela convocação cumulativamente, informando que o Balanço Geral, com a demonstração de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria, concernentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1978, haviam sido publicados na Edição de 29 de agosto do ano em curso no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais "O LIBERAL" e "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edição de 26 de agosto do corrente ano, documentos que se encontravam à mesa e cuja leitura determinou fosse procedida, o que fiz, deixando de transcrevê-los por já se encontrarem publicados. Em seguida, referindo-se que o item "a" da Convocação se reportava ao exame e aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril do corrente ano, submeteu a discussão aludidos documentos, inclusive, no que diz respeito à distribuição dos resultados, constantes da Conta de Lucros e Perdas, e, após, em votação, constando-se a sua aprovação à unanimidade de voto, com abstenção de voto dos Acionistas Diretores. A Presidente lembrou aos presentes, que havia necessidade de ser deliberado quanto ao pagamento dos dividendos de nº 23, relativos ao exercício encerrado em 30 de abril de 1978, para os portadores de Ações Ordinárias, uma vez que os dividendos mínimos de 10% (dez por cento) para os portadores de Ações Preferenciais já estavam destacados: no Balanço Geral da Empresa, no valor de Cr\$ 37.024,80 (trinta e sete mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos). Após discutida a matéria, deliberou a Assembléia que a espécie seria aplicada à nova norma estatutária e, após efetuados os cálculos, fixou um dividendo de Cr\$ 3.285.782,64 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos) às Ações Ordinárias, ou seja, Cr\$ 0,07 (sete centavos) por Ação. Depois procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade e à fixação dos seus honorários, na conformidade do que dispunha o item "b" do Edital de Convocação, verificando-se a reeleição, por unanimidade de votos, de todos os seus atuais membros, conforme a seguir se enumera: Diretor Presidente, Edson Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza, (CE), à rua Oswaldo Cruz, nº 712, CPF nº 000.104.643-87; Diretor Vice-Presidente, Airtton José Vidal Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), à rua Monsenhor Catão, nº 1.600, CPF 000.534.063-20; Diretor Vice-Presidente, Ed-

son Queiroz Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE); à Av. Presidente Kennedy, 2780 - aptº 701, CPF 386.857.798-04; Diretor Superintendente, José de Arimatéia Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), à Av. Estados Unidos, 1630, CPF 000.201.503-00; Diretor (Gerente), Americo Bentes de Almeida Neves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém (PA), à Av. Governador José Malcher, 2088, CPF nº 000.533.502-78; Diretor Comercial, Ordilardo Viana de Avelar Rocha, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado em Belém (PA), à Av. Tavares Bastos, 268, CPF 000.406.812-20 e Diretor Adjunto Ednilton Gomes Soárez, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), à Av. Cazumba, 291, CPF. nº 290.775.087-91. A Assembléia, depois de discutidos e votados, aprovou as seguintes bases de honorários mensais para a Diretoria da Sociedade: Diretor Presidente, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros); Diretores Vice-Presidentes, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), cada um; Diretor (Superintendente), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); Diretor Gerente, Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros); Diretor Comercial, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Diretor Adjunto, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Prosseguindo a Presidente esclareceu que a Empresa passou a adotar o regime de Conselho Fiscal não permanente, pelo que a eleição de seus membros estaria na dependência de solicitação de acionistas que representam 10% (dez por cento) do Capital com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) do Capital sem direito a voto. Indagou aos presentes se desejavam o funcionamento do Conselho Fiscal e, como ninguém se manifestasse, declarou que não se faria a eleição dos membros do mencionado Conselho. Como nada mais houvesse a tratar, a Presidente ordenou a suspensão dos trabalhos das Assembléias pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, após lida, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 30 de agosto de 1978

NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA
HERMINDA FELICIO DE SOUZA
MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
EDSON QUEIROZ
GENESIO QUEIROZ
WANDA QUEIROZ COSTA
SOCIEDADE BUTANO LTDA.
Está conforme o original
NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada 1 (uma).

Belém, 28.08.78

Em testemunho R.S. da verdade

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.10.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1469-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Gás do Pará - PARAGÁS.

Belém, 12.10.78
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
 Adalberto Acatauassu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 6596 - Dia 18.10.78)

Aso Metal S/A.

CGC. 04.944.815/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para reunirem-se em sua sede social na Rodovia BR-316 KM. 2 - Ananindeua-Pará, no dia 23 de outubro de 1978, em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 (dezesete) horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação do Balanço/77, face ao acerto da correção monetária do Ativo Imobilizado, lançado indevidamente a maior, no balanço anterior, publicado no Diário Oficial sob o nº 23.751 de 21.04.78 - fls. 89/90;

b) Apreciação do pedido de exoneração do cargo de membro do Conselho de Administração, do Sr. Samuel Carlos Reis e Silva;

c) Eleição de novo membro para o Conselho de Administração.

d) O que ocorrer.

Ananindeua (Pa.), 16 de outubro de 1978

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6.571 - Dias: 17, 18 e 19.10.78)

Atlas Frigorífico

CGC (MF) Nº 05.442.850/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Atlas Frigorífico S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25/10/78, às 15 hs., na sede social da Cia. no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - aumento do Capital Social;

b) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 16 de outubro de 1978.

a) JOCHEN PRANGE

Diretor de Coordenação e Operações

(T. nº 03486 - Reg. nº 6.570 - Dias: 17, 18 e 19.10.78)

Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB-PROFABE

AF DO BNHA PA05

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB-PROFABE, por seu Diretor Administrativo no exercício da Presidência conforme o item VII do artigo 19 do Regimento Interno, e de acordo com o artigo 39, 41 e 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 31 de outubro de 1978, às 17 horas, em 1ª convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 18 horas, em 2ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em 3ª e última convocação, às 19 horas, com a presença mínima de dez (10) associados, na sala de reunião do prédio situado na Rua Senador Manoel Barata nº 1073, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

I - Deliberar sobre o pedido de prorrogação do prazo para a entrega das obras do Edifício Marechal Rondon, solicitado pela ENEL-Engenharia Sociedade Anônima;

II - O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1978

MARIA LÚCIA DA SILVA CARRÉRA

Diretor Administrativo no exercício
 da Presidência

(Ext. Reg. nº 6531 - Dias: 14, 17 e 18.10.78)

Marques dos Reis S/A - Materiais de Construção

CGC/MF nº 04.909.560/0001-14

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas à comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, na Avenida Roberto Cameller, nº 337, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 27 de outubro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem - do - dia.

a) Homologação da decisão da Diretoria, conforme Ata de Reunião da Diretoria de 30/06/78.

b) Eleição do preenchimento da vaga de Diretor.

c) O que ocorrer.

Belém, Pa, 12 de outubro de 1.978.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Diretor - Presidente

ANTONIO JORGE DOS SANTOS

Diretor

(Ext. Reg. nº 6.552 - Dias: 14, 18 e 20/10/78)

Banco da Amazônia S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará
Sociedade de Capital Aberto - DEMEC/RCA - 200 - 76/311
Cadastro Geral de Contribuintes - CGC 04.902.979/0001-44

BALANCETE GERAL

EM 29 DE SETEMBRO DE 1978

A T I V O

DISPONÍVEL

Caixa	53.624.190,53	
Banco do Brasil S.A. - C/Depósitos	72.713.896,67	
Títulos Federais de Curto Prazo	<u>75.722.885,80</u>	202.060.973,00

REALIZÁVEL

Empréstimos		
À Produção	7.888.948.690,68	
Ao Comércio	1.525.077.430,30	
À Atividades não Especificadas	1.173.691.613,33	
À Entidades Públicas	<u>449.091.617,85</u>	11.036.809.352,16

Outros Créditos

Banco Central - Recolhimentos	215.985.422,32	
Compensação de Pagamentos - nossa remessa	161.316.609,97	
Compensação de Pagamentos - a remeter	7.361.376,24	
Compensação de Pagamentos - a devolver	2.635.430,79	
Cheques e Ordens a Receber	92.840,00	
Compensação de Recebimentos - sua remessa	19.869.728,15	
Cambiais e Documentos a Prazo em Moedas		
Estrangeiras	42.404.029,03	
Financiamentos em Moedas Estrangeiras	22.653.350,60	
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio ...	511.924.318,89	
Correspondentes no País	20.603.456,08	
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. - em Moedas		
Estrangeiras	971.807.032,60	
Departamentos no País	6.960.521.412,71	
Outras Contas	<u>305.180.991,71</u>	9.242.355.999,09

Valores e Bens

Títulos à Ordem do Banco Central	229.366.457,98	
Outros Valores	<u>68.370.713,62</u>	297.737.171,60
Bens		<u>3.905.734,31</u> 20.782.869.230,16

IMOBILIZADO

Imóveis de uso, Reavaliação e Imóveis em		
construção		206.996.724,91
Móveis e utensílios e Almojarifado		77.737.409,06
Sistemas de Comunicação e Segurança		<u>373.747,21</u> 285.107.881,18

RESULTADO PENDENTE

442.242.821,24

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

18.737.824.445,46

T O T A L

40.248.044.378,04

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital		
- De Domiciliados no País	349.974.761,00	
- De Domiciliados no Exterior	<u>25.239,00</u>	350.000.000,00
Aumento de Capital		493.500.000,00
Reservas e Fundos		<u>687.473.755,18</u> 1.530.973.755,18

Banco da Amazônia S.A.**EXIGÍVEL****Depósitos****À Vista e a Curto Prazo**

Do Público	1.604.648.258,53	
De Entidades Públicas	<u>1.325.446.105,17</u>	2.930.094.363,70

A Médio Prazo**Do Público**

- A Prazo Fixo	316.210.282,28	
- Com Correção Monetária .	<u>522.174.073,00</u>	<u>838.384.355,28</u>

S U B T O T A L 3.768.478.718,98

Outras Exigibilidades

Compensação de Pagamentos - sua remessa ...	203.895.443,90	
Cobrança Efetuada em Trânsito	10.115.454,13	
Ordens de Pagamento	87.362.466,22	
Correspondentes no País	7.221.549,73	
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. - em Moedas Estrangeiras	442.070.546,75	
Departamentos no País	6.916.155.179,53	
Compensação de Recebimentos - nossa remessa	419.631,30	
Contas Gráficas em Moedas Estrangeiras	42.375,64	
Outras Contas	<u>206.741.092,18</u>	7.874.023.739,38

Obrigações (Especiais)

Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	1.371.912,29	
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	59.252.804,68	
Recebimentos por conta do FPAS - Conta de Arrecadação	68.813.601,84	
Caixa Econômica Federal - P.I.S. - C/Arrecadação	3.543.165,82	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	663.921.101,85	
Depósitos Obrigatórios - F.G.T.S.	17.679.798,48	
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	5.697.622.920,28	
Banco Central - Receitas do PROAGRO	318.850,05	
Outras Contas	<u>809.092.791,73</u>	<u>7.321.616.947,02</u>

RESULTADO PENDENTE 1.015.126.772,02

CONTAS DE COMPENSAÇÃO 18.737.824.445,46

T O T A L 40.248.044.378,04

Belém (Pará), 12 de outubro de 1978.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

Francisco de Jesus Penha
Presidente

Francisco de Jesus Penha
Presidente

Bernardino Fernandes de Sá
Tec. Contab.-CRC-PA-Reg. 1131

José de Ribamar Melo
Conselheiro

Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira
Diretor

Theophilo Pacheco Conduru
Conselheiro

José Avelino Gonçalves
Diretor

Raimundo Nonato Castelo Cordeiro
Diretor

Wilson Ribeiro Lopes
Diretor

Yomar Desterro e Silva
Diretor

(Ext. Reg. nº 6.605. Dia 18.10.78)

Campolar Norte Materiais e Habitação S/A.

C.G.C. - 05.085.113/0001-50

— ERRATA —

Publicação Diário Oficial nº 23.874, de 14.10.78, às páginas nºs 30, 31 e 32, onde se lê:

— sob a presidência do conselho Ibsen Bressane Santos;

— Lei e dos Estados Sociais e;

— O que foi unanimidade aprovado.

LEIA-SE O CORRETO:

— sob a presidência do Conselheiro Ibsen Bressane Santos;

— Lei e dos Estatutos Sociais e;

— O que foi unanimemente aprovado.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. nº 6.556)

AGROPEG - Agropecuária do Gurupi S/A

C.G.C. nº 04.880.712/0001
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 15
DE FEVEREIRO DE 1978

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, em seu escritório à Av. Nazaré nº 444, apto. 81, à 11 horas, reuniram-se em primeiro lugar em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da AGROPEG - Agropecuária do Gurupi S/A, para deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação, devidamente assinado por todos os acionistas da Empresa. Tomando a palavra o Sr. JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES DA CUNHA, Presidente da mesa, após verificar as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e constatar a totalidade do Capital Social, determinou a abertura da Reunião, convidando a mim, LUIS OTÁVIO RODRIGUES DA CUNHA, para secretariar os trabalhos, o que inicialmente li o Edital de Convocação citado acima que passo a transcrever como segue: AGROPEG - Agropecuária do Gurupi S/A - CGC nº 04.880.712/0001 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Prezado Acionista. Pela presente vimos convidá-lo a participar da Reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1978, às 11 (onze) horas em nossa sede social, à Av Nazaré nº 444, Edifício Ouro, apto. 81, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e

Parecer do Conselho Fiscal. b) Outros assuntos de interesse da sociedade face à nova Lei 6.404 de dezembro de 1976. Belém-Pa, 13 de janeiro de 1978. Atenciosamente. Luis Alberto Rodrigues Cunha - Diretor Superintendente. Finda a leitura solicitou o Sr. Presidente, que fosse colocado em discussão o item "a" da ordem do dia, cujas peças já eram de inteiro conhecimento dos presentes, sendo os mesmos unanimemente aprovados em todas as contas e relatórios apresentados, tendo todos expressado a constatação da exatidão, do que lhes foi exibido. Passando ao item "b", da presente convocação, disse o Sr. Presidente que tendo em vista o parágrafo único do art. 131 da Lei 6.404 de 15.12.76, e devido a decisões a serem tomadas, dava início a Assembléia Geral Extraordinária convocada em 13.01.78, conforme assinatura de todos os acionistas com o seguinte teor: "Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Prezado Acionista. Pela presente vimos convidá-lo a participar da reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1978 às 11 (onze) horas em nossa sede social à Av. Nazaré nº 444 - Ed. Ouro, apto 81, nesta cidade, para, de acordo com o que preceitua o art. 298 da Lei 6.404 de 15.12.76, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Transformação desta sociedade anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada - b) O que ocorrer - Belém-Pa, 13 de janeiro de 1978. Atenciosamente - Luis Alberto Rodrigues da Cunha - Diretor Superintendente. Sendo colocado em discussão o item "a" desta convocação, foi considerada entre os presentes que tratando-se a Empresa de uma Sociedade em que os três únicos sócios são irmãos é em face das atuais exigências da Lei 6.404, concordavam unanimemente na transformação da Sociedade Anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Em razão dessa decisão, os presentes manifestaram um voto de agradecimento aos senhores Djalma Rodrigues da Cunha, Eliel Pereira Faustino e Manuel Alves de Lima, que durante anos funcionaram como Conselheiros Fiscais da Sociedade, e que hora tinham seus mandados expirados. Como o item "b", era para assuntos gerais foi colocada a palavra livre aos presentes, e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata em cinco vias de igual teor, para as formalidades legais, que vai, após lida e achada conforme assinada pelos presentes. Belém-Pa, 15 de fevereiro de 1978. Ass. José Humberto Rodrigues da Cunha, Luis Alberto Rodrigues da Cunha, Afonso Arnaldo Rodrigues da Cunha. É a presente ata cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio. Belém-Pará, 15 de fevereiro de 1978.

Luis Otávio Rodrigues da Cunha

Re-Ratifica a A.G.O. de 03.07.78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/08/78, foi arquivada nesta JU-

CEPA, sob o nº 1176/78, a 1ª via da presente Ata de Agropeg - Agropecuária do Gurupi S/A.
Belém, 14 de agosto de 1978.

a) Negível
p/ Alfredo Ferreira Coêlho
a) Negível
Secretário Geral
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício da JUCEPA

HOTAMA — Hotéis

de Turismo da

Amazônia S/A

CGC/MF nº 04.972.915/0001-10

EMBRATUR Nº 364/PA

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, à Avenida Braz de Aguiar 612, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 27 do mês de outubro do ano em

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 16 de outubro de 1978.

Wolter Roblotta

Tabellão Substituto

(T. nº 03491 - Reg. nº 6.604 - Dia: 18/10/78)

curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 - Homologação da decisão da Diretoria conforme Ata de Reunião da Diretoria realizada em 30 de junho de 1978;

2 - Eleição do preenchimento da vaga de Diretor - Comercial; e

3 - O que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1978.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Diretor - Presidente

ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Diretor - Financeiro

(Ext. Reg. nº 6549 - Dias 14, 17 e 18.10.78)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

PEDIDOS DE 2ª VIAS

EDITAL Nº 316/78

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de Títulos Eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Iraci Pereira Tores, título nº 42, 176ª Secção;

Iraci Pereira Torres, título nº 42, 176ª Secção, nº 35ª; Terezinha de Jesus Moraes da Silva, título nº 90.597, lotada na 204ª Secção;

Martha Maria Souza Borges, título nº 1.440, lotada na 10ª Secção;

Domingos José Martins Amaral, título nº 88.199, lotado na 195ª Secção;

Zeli Brandão da Silva, título nº 27.490, lotada na 31ª Secção; Júlio Vicente da Silva Lopes, título nº 116.966, lotado na 43ª Secção;

Shirley Resi Ferreira, título nº 97.232, lotada na 38ª Secção; Milton Faustino da Silva, título nº 72.912, lotado na 158ª Secção;

Lourival da Silva Santos, título nº 84.493, lotado na 190ª Secção;

Ruth Pereira Monteiro, título nº 57.247, lotada na 124ª Secção; Terezinha de Jesus Castro da Silva, título nº 90.521, lotada na 194ª Secção;

Lucila Ferreira da Silva, título nº 77.180, lotada na 71ª Secção; Jurandir José Oliveira Gomes, título nº 119.218, lotado na 18ª Secção;

José Francisco de Lima Filho, título nº 84.720, lotado na 189ª Secção;

Antônio Paulo Corrêa Viana, título nº 66.175, lotado na 137ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costu-

me. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão,

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2.994)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL 2ª VIA - Nº 168

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores;

Daise Moraes dos Santos, tit. 25.305, 14ª sec., Icoaraci; Gersina Cordeiro de Souza, tit. 54.364, 11ª sec., Icoaraci; Edianol Pantoja, tit. 49.161, 46ª sec., Icoaraci; Benedita Medeiros Tavares, tit. 78.440, 38ª sec., Ananindeua; Irene Dias Alves, tit. 58.669, 6ª sec., Barcarena; Regina Lúcia de Souza Souza, tit. 50.628, 6ª sec., Icoaraci; Maria Madalena Cardoso, tit. 13.668, 11ª sec., Ananindeua; Raquel Amorim dos Santos, tit. 27.651, 9ª sec., Barcarena; Maria Raimunda Lopes Miranda, tit. 49.630, 59ª sec., Icoaraci; Júlia Alves de Melo, tit. 7.271, 16ª sec., Icoaraci; Feliciano Figueiredo Campina, tit. 9.853, 17ª sec., Icoaraci; Terezinha Melo Leite, tit. 32.781, 39ª sec., Icoaraci; José Andrade de Souza, tit. 54.484, 14ª sec., Icoaraci; Maria Martins de Alencar, tit. 5.864, 16ª sec., Icoaraci; Rosilda Barbosa da Silva, tit. 66.201, 19ª sec., Icoaraci; Telma Maria Lopes dos Santos, tit. 58.179, 7ª sec., Ananindeua; Manoel da Costa Monteiro, tit. 2.226, 20ª sec., Icoaraci; Osvaldo das Neves Dias, tit. 9.218, 26ª sec., Icoaraci; Ivo Rodrigues Pinheiro, tit. 8.379, 26ª sec., Icoaraci; Francisco Gomes Pinheiro, tit. 8.364, 26ª sec., Icoaraci; Maurício Paiva de Azevedo, tit. 79.266, 52ª sec., Icoaraci; Joventino Tavares da Silva, tit. 40.360, 3ª sec., Bujarú; João Rodrigues, tit. 20.165, 11ª sec., Bujarú; Alirio da Luz Marques, tit. 47.761, 24ª sec., Bujarú; Landro da Conceição Almeida, tit. 72.372, 33ª sec., Bujarú; Antônio Vítor Ferreira, tit. 8.180, 5ª sec.

Bujarú; Maria Pedrina Oliveira da Silva, tit. 12.050, 1ª sec., Bujarú; Joventina Oliveira Pombo, tit. 10.291, 8ª sec., Bujarú; Leopoldo Anibal Rodrigues, tit. 2.259, 1ª sec., Mosqueiro; José Henrique Lobato, tit. 32.329, 4ª sec., Icoaraci; Maurício Magina Ferreira, tit. 32.079, 39ª sec., Icoaraci; Maria Alzira Braga da Silva, tit. 63.905, 27ª sec., Ananindeua; Maria José Pinto de Sousa, tit. 32.791, 35ª sec., Icoaraci; Maria Helena Carreira Ferreira, tit. 32.025, 39ª sec., Icoaraci; Luiz Carlos da Conceição Macedo, tit. 59.797, 63ª sec., Icoaraci; Anilourdes Cardoso Nascimento, tit. 9.231, 26ª sec., Icoaraci; Pedro Zacarias Pamplona, tit. 68.963, 22ª sec., Ananindeua; Celeste Figueiredo dos Santos Campina, tit. 43.998, 56ª sec., Icoaraci; Maria Regina Monteiro das Neves, tit. 48.769, 56ª sec., Icoaraci; Lourival Alves de Freitas, tit. 3.090, 14ª sec., Icoaraci; José de Ribamar, tit. 17.783, 25ª sec., Icoaraci; Brasiliano Piedade, tit. 230, 9ª sec., Icoaraci; Raimundo Assunção Alves, tit. 23.889, 4ª sec., Barcarena; Laura Jorge da Silva, tit. 3.505, 5ª sec., Mosqueiro; Raimunda da Conceição Felipe, tit. 39.683, 37ª sec., Icoaraci; João Pereira Viegas, tit. 8.175, 2ª sec., Icoaraci; Feliciano Ferreira de Oliveira, tit. 421, 7ª sec., Icoaraci; Luiza Leitão de Sousa, tit. 76.569, 19ª sec., Icoaraci; Inez Carvalho Mascite, tit. 875, 7ª sec., Icoaraci; Rosa Maria Protázio Corrêa, tit. 41.623, 53ª sec., Icoaraci; Laura Augusta Palha dos Santos, tit. 39.213, 30ª sec., Icoaraci; Celina Casanova Soeira, tit. 20.744, 9ª sec., Icoaraci; Maria Xavier da Silva, tit. 11.869, 5ª sec., Icoaraci; Manoel dos Santos Cruz, tit. 6.655, 3ª sec., Mosqueiro; Francisca Lima dos Prazeres, tit. 4.437, 14ª sec., Icoaraci; Terezinha Castro de Souza, tit. 2.473, 7ª sec., Icoaraci; Raimundo Araújo dos Santos, tit. 49.911, 1ª sec., Icoaraci; Panfilo Simão de Souza Coêlho, tit. 41.589, 52ª sec., Icoaraci; Francisca da Cruz Baldez, tit. 62.090, 61ª sec., Icoaraci; Eduardo do Amaral Diniz, tit. 40.201, 49ª sec., Icoaraci; Norma Derra Sagre, tit. 64.374, 46ª sec., Icoaraci; Sebastião Oliveira, tit. 3.189, 4ª sec., Icoaraci; Clarindo Varela Soares, tit. 70.622, 65ª sec., Icoaraci; Jucirema Pinheiro da Conceição, tit. 34.529, 47ª sec., Icoaraci; Maria Oliveira, tit. 17.782, 9ª sec., Bujarú; Edna Iracema de Lira Pequeno, tit. 22.503, 28ª sec., Icoaraci; Maria Dolores Pantoja Macedo, tit. 15.075, 18ª sec., Icoaraci; Izaura dos Reis Pantoja, tit. 5.844, 5ª sec., Icoaraci; Florinda Costa dos Santos, tit. 31.884, 38ª sec., Icoaraci; Francisco Oliveira Lima Filho, tit. 58.524, 52ª sec., Icoaraci; Crisolita da Silva Almeida, tit. 48.807, 23ª sec., Ananindeua.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será fixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 05 de outubro de 1978.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém/Pará

(G. Reg. n.º 2.995)

EDITAL DE 2ªs. VIAS Nº 169/78

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Admir Espíndola Macêdo, tit. 49.508, 8ª sec., Acará; Alfredo de Freitas Dantas, tit. 16.777, 6ª sec., Barcarena; Abílio de Sousa Paritoja, tit. 13.579, 15ª sec., Barcarena; Achilles Perê de Sousa, tit. 1.503, 14ª sec., Acará; Antônio Alves da Cruz, tit. 64.204, 14ª sec., Mosqueiro; Benedito Machado Matos, tit. 39.574, 17ª sec., Icoaraci; Benedito Gomes da Silva, tit. 42.737, 10ª sec., Ananindeua; Dilermando Carva-

lho Corrêa, tit. 36.546, 2ª sec., Mosqueiro; Elias Edmilson da Silva Costa, tit. 19.667, 1ª sec., Icoaraci; Hozana Brandão Reis, tit. 29.845, 15ª sec., Barcarena; Hilda de Oliveira Sales, tit. 43.202, 22ª sec., Ananindeua; Ezídio Rodrigues Dias, tit. 75.297, 28ª sec., Barcarena; Francisco da Silva Santos, tit. 4.231, 1ª sec., Barcarena; Nair de Menezes Ramos, tit. 17.836, 12ª sec., Barcarena; Samuel da Silva Lima, tit. 19.412, 13ª sec., Barcarena; Orlando Vieira da Silva, tit. 208, 16ª sec., Icoaraci; Osvaldo do Espírito Santo Fróes, tit. 6.272, 7ª sec., Mosqueiro; Eudaldo Silva Dias, tit. 15.682, 11ª sec., Barcarena; Palmira Botelho Menezes Tavares, tit. 9.050, 17ª sec., Barcarena; João Augusto de Moraes, tit. 2.725, 5ª sec., Mosqueiro; João Oliveira Cardoso, tit. 29.539, 6ª sec., Barcarena; José dos Anjos Dias, tit. 50.745, 21ª sec., Barcarena; João Machado do Espírito Santos, tit. 28.698, 20ª sec., Icoaraci; José Pedro de Oliveira, tit. 42.300, 6ª sec., Mosqueiro; José da Encarnação, tit. 64.014, 64ª sec., Icoaraci; Lauro dos Santos, tit. 14.278, 8ª sec., Barcarena; Maria Francisca de Miranda Lameira, tit. 15.427, 1ª sec., Mosqueiro; Maria Luísa da Silva Costa, tit. 37.674, 6ª sec., Barcarena; Maria Oliveira, tit. 17.782, 9ª sec., Bujarú; Manoel de Souza Futado Filho, tit. 30.027, 4ª sec., Barcarena; Maria José Lima Campos, tit. 57.248, 60ª sec., Icoaraci; Maria das Graças Costa, tit. 64.210, 4ª sec., Mosqueiro; Manoel Raimundo da Silva, tit. 20.267, 6ª sec., Mosqueiro; Manoel Machado da Silva, tit. 54.191, 1ª sec., Mosqueiro; Raimundo Alves Rodrigues, tit. 17.189, 5ª sec., Barcarena; Raimundo Martinho da Trindade, tit. 13.122, 9ª sec., Mosqueiro; Raimundo Jorge do Carmo, tit. 59.361, 62ª sec., Icoaraci; Raimundo Aristeu Soeiro, tit. 37.599, 1ª sec., Barcarena; Radir Paula Martins, tit. 38.620, 12ª sec., Barcarena; Raimunda Andrade Leones, tit. 17.448, 12ª sec., Barcarena; Manoel José Martins, tit. 46.382, 6ª sec., Mosqueiro; Dulcineia Pereira Santos, tit., 16ª sec., Mosqueiro; Izabel dos Santos, tit. 1.832, 2ª sec., Mosqueiro; Josué Oliveira Marcelino, tit. 50.440, 6ª sec., Mosqueiro; Gabriel Trindade Pinheiro, tit. 29.100, 5ª sec., Mosqueiro; Pedro Carvalho da Silva, tit. 6.047, 5ª sec., Mosqueiro; Júlia Dias de Sousa, tit., 1ª sec., Mosqueiro; Benedito Domingos de Sousa, tit. 13.423, 3ª sec., Mosqueiro; Olivar Lázaro da Gama, tit. 71.824, 67ª sec., Icoaraci; Edgar Luiz de Sousa Rodrigues, tit. 83.389, 44ª sec., Icoaraci; Ana Lúcia Ferreira Reis, tit. 61.000, 16ª sec., Mosqueiro; Raimundo Gadelha Franco, tit. ... 13ª sec., Icoaraci; Sisenando Pereira da Silva, tit. 107, Bujarú; Manoel da Silva Barros, tit., 1ª sec., Bujarú; Diogo Evangelista dos Santos, tit. 3.116, 14ª sec., Icoaraci; Raymundo Pereira Barbosa, tit. 30.154, 10ª sec., Mosqueiro; Izelina Lobo Piedade, tit., 16ª sec., Mosqueiro; Joana Bahia de Castro Carvalho, tit. 36.363, 10ª sec., Mosqueiro; Joilson de Carvalho Corrêa, tit., 14ª sec., Mosqueiro; Deuzarina Souza da Silva, tit. 33.977, 11ª sec., Mosqueiro; João Cordeiro dos Santos, tit. 2.236, 5ª sec., Mosqueiro; Raimundo Braz Barbosa, tit. 4.996, 5ª sec., Mosqueiro; Irene dos Santos Pereira, tit. 29.097, 4ª sec., Mosqueiro; João Roberto Palheta, tit., 16ª sec., Mosqueiro; Elizabeth de Sousa Fonseca, tit. 57.493, 60ª sec., Icoaraci; Moisés Barbosa Pereira, tit. 77.130, 60ª sec., Icoaraci; Teodoro Ferreira da Silva, tit., 53ª sec., Icoaraci; Maria Lúcia de Araújo Lira, tit. 54.722, 42ª sec., Icoaraci; Osvaldo Menezes de Castro, tit. 891, 7ª sec., Icoaraci; Raimundo Ferreira da Silva, tit. 8.092, 20ª sec., Icoaraci; Raimundo Hozana de Souza, tit. 9.397, 17ª sec., Icoaraci; Avelino Sales Barbosa, tit. 24.958, 15ª sec., Icoaraci; Antônio Ferreira Gomes, tit. 19.383, 16ª sec., Icoaraci.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será fixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e oito. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 10 de outubro de 1978.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém/Pará

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO N.º 8.440

(Processos n.ºs 39.457, 39.630, 40.341, 40.579, 40.587, 40.651, 40.701, 40.294, 40.340, 40.473, 40.578 e 40.657)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs.

Conselheiros Relatores, nos processos n.ºs 39.457, 39.630, 40.341, 40.579, 40.587, 40.651, 40.701, 40.294, 40.340, 40.473, 40.578 e 40.657;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO N.º 39.457 — Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do

Pará e a firma Francisco Melo de Oliveira, para manutenção dos setores Elétricos e Hidráulicos do Edifício Sede do referido Instituto - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO n.º 39.630 — Decreto n.º 006/78, de 30.03.78, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, que atualiza os valores das diárias do Serviço Público Civil do referido Município. - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO n.º 40.341 — Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESE, para execução dos serviços de elaboração do Plano Diretor do Sistema de Lixo da Região Metropolitana de Belém — Relator: Conselheiro Emílio Martins;

Processo n.º 40.579 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Centro Comunitário da Pedreira, para concessão de 120 bolsas de estudo a escolares de nível de 1.º grau matriculados na Escola Ajax Carvalho D'Oliveira - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO n.º 40.537 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Escola de 1.º Grau Anexa XV de Agosto, para a concessão de 130 bolsas de estudo a escolares de nível de 1.º grau matriculados na referida Escola - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO n.º 40.651 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Associação Beneficente dos Amigos de Boa Vontade do Bairro do Guamá, para a concessão de 186 bolsas de estudo a escolares de nível de 1.º grau matriculados no Centro Cultural Dr. Stélio Maroja - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO n.º 40.701 — Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para instalação e manutenção de Máquinas na referida Prefeitura - Relator: Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO n.º 40.294 — Lei n.º 2.016, de 29.06.78, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.887 da referida Prefeitura - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO n.º 40.340 — Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM e a Secretaria Municipal de Obras com interveniência da Prefeitura Municipal de Belém, para construção de bordaduras, terraplenagem, estabilização e galerias de águas pluviais - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO n.º 40.473 — Lei n.º 1.151, de 19.06.78 da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que aumenta os subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro;

PROCESSO n.º 40.578 — Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Xerox do Brasil S/A., para execução de serviços na instalação de uma máquina Xerox mod. 0660, na Secretaria Municipal de Finanças - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

PROCESSO n.º 40.657 — Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, para a concessão de 280 bolsas de estudo a escolares de nível de 1.º grau matriculados na Escola Comunitária Princesa Isabel e Clube Recreativo Infantil - Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Inciso II — art. 16 do R.I.)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.

(G. — Reg. n.º 2947).

RESOLUÇÃO N.º 8.441
(Processo n.º 39.615)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1 de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Portel referente ao exercício financeiro de 1977, a qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - n.º 2947)

RESOLUÇÃO N.º 8.442
(Processos n.ºs 40.119 e 40.731)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1978.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Arnaldo Corrêa Prado, nos processos n.ºs 40.119 e 40.731.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros: Processo n.º 40.119 — Lei n.º 202 de 05.06.1978 da Prefeitura Municipal de Primavera, que concede o aumento de 30% e 40% aos servidores do referido município.

Processo n.º 40.731 — Lei n.º 1093 de 21.05.1978 da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que cria o Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Água da referida municipalidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1978.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Juiz Coordenador no exercício da Presidência

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. - n.º 2947)

RESOLUÇÃO N.º 8.443
(Processo n.º 34.812)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao exercício financeiro de 1976, o qual concluiu pela rejeição das contas relativas ao período de 1.º de janeiro a 03 de agosto, de responsabilidade do Sr. João Ferreira, Ex-Prefeito Municipal, devendo a Câmara Municipal, ao adotar a decisão desta Corte, promover contra o responsável a competente ação para que seja ressarcido o patrimônio do Município, tudo como consta dos pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:
Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUO
Procurador

(G. Reg. - nº 2947)

RESOLUÇÃO Nº 8.444

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em sessão de 26 de setembro de 1978.

RESOLVE:
UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Sr. Raymundo Menezes Gonçalves Bastos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos nos termos do § 2º do art. 280 do Registro Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS

(G. Reg. - nº 2947)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.732
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: MARCUS AURELIO RODRIGUES
APELADO: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEGA
RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Só a infração grave dá motivo à rescisão do contrato de locação.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para julgar improcedente a ação.

Custas na forma da lei e honorários do advogado na base de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 3 de outubro de 1978

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Secretaria do TJE, - Belém, 12 de outubro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 3.002)

ACÓRDÃO Nº 4.733
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE CURUÇA
APELANTE: GABRIEL DE LIMA E SUA MULHER
APELADOS: MICHEL HOMCI HABER; SUA MULHER E OUTROS
RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: Anula-se o pedido de sequestro requerido pelos autores e determina-se à Dra. Pretora que chame o processo principal à ordem para que sejam observados os artigos 928 e seguintes do Código de Processo Civil.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, anular a ação de sequestro e determinar que a Dra. Pretora prossiga nos autos principais com observância dos artigos 928 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei e honorários do advogado na base de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 26 de setembro de 1978

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente em exercício
Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Secretaria do TJE - Belém, 12 de outubro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 3.002)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.734
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE: ORIVALDO RODRIGUES DIAS
RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATORA: DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: É ilegal a prisão para averiguações.
Vistos, etc...

ACÓRDAM os juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso e dar provimento ao recurso em sentido estrito para estender a ordem de "habeas corpus", liberatório em favor de Orivaldo Rodrigues Dias.

Custas, na forma da Lei.

Belém, 10 de outubro de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Desdora. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora
Secretaria do TJE - Belém, 16 de outubro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 3.002)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.735
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: A REPARADORA
APELADA: MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S.A.
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
EMENTA: Recurso de Apelação. Intempestividade.
Preliminar conhecida e provida.

Vistos, etc...

Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes da 3ª Câmara Cível do Coleado Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento do apelo, porque manifestamente intempestivo.

Belém, 8 de setembro de 1978.

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 16 de outubro de 1978.
MARIA SALOMÉ NOVAES - Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 3.002)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1978
- SEXTA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
Proc.: Nº 383/78.

DESPEJO

Aut.: Manoel Almeida de Oliveira Folha.
Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Ré: Esquadrias Metálicas de Alumínio Ltda..

Sent.: Vistos, etc... Ante o exposto e atendendo ao que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência condeno Esquadrias Metálicas de Alumínio Ltda., a desocupar o imóvel, retomando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R..

Proc.: Nº 430/78.

NOTIFICAÇÃO

Notf.: Nadir da Silva Conde.
Adva.: Solange M. Frazão do Couto.
Notd.: Délcio José Cohen Silva.
Desp.: A conta, após entreguem-se os autos.
Proc.: Nº 450/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Edifício Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Adv.: Sérgio Frazão do Couto.
Exec.: Afonso Celso Brandão.
Desp.: Pelo artigo 275 inciso II, alínea C, do C. P. C., o rito a ser imprimido nesta ação é o sumaríssimo. Para audiência de conciliação, designo o dia 20 de dezembro de 1978, às 11:00 horas. Cite-se.
Proc.: Nº 451/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Edifício Dom Alberto.
Adv.: Sérgio Frazão do Couto.
Exec.: Ali Abas Abou El Hosn.
Desp.: O rito a ser imprimido nesta ação é o sumaríssimo, segundo o estabelecido no art. 275, inciso II, alínea C, do C. P. C.. Para audiência de conciliação, designo o dia 19 de dezembro de 1978, às 11:00 horas. Cite-se.

Proc.: Nº 420/78.

DESPEJO

Aut.: Maria Elizabeth da Silva Ferreira.
Adv.: Abel Guimarães.
Ré: Maria de Lourdes Rodrigues Frazão.
Adv.: Eduardo Tavares Cardoso.
Desp.: Para purgação da mora, designo o dia 25 do corrente, fixando em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. À conta. Intime-se.

PETIÇÃO DE: Olivetti do Brasil S/A., por seu Advogado, Dr. Afonso Vitor Cardoso, nos autos da Ação de Apreensão e Depósito que move contra Eletroventilador Ltda., retificando o nome da requerida para Eletroventilar Ltda..

Desp.: N. A. Cls..
2ª VARA

Proc.: Nº 211/78.

INVENTÁRIO

Invt.: Francisco Maria Soares Carrapatoso.
Adv.: Paolo Ricci.
Invd.: Maria Isabel Silva Carrapatoso.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 46, expedindo-se o competente alvará, observadas as formalidades legais.

4ª VARA
Proc.: Nº 312/78.

CARTA PRECATÓRIA

Dept.: Juízo de Direito da Comarca de Capanema - Pa.
Depd.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-Pa.
Desp.: R. H. Devolva-se a presente carta a Juiz Deprecante, obedidas as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Fortunato Félix Fassy, por seu Advogado, Dr. Raphael Celda Lucas Filho, nos autos da Ação de Embargos a Nunciação de Obra Nova, que move contra Luiz Miranda do Vale e s/mulher, vem trazer ao conhecimento que o referido senhor faleceu, por isso seja agora a demanda proposta contra seu espólio, intimando seus herdeiros à lide em todos os seus termos.

Desp.: R. H. A. Voltem cls..
6ª VARA

PETIÇÃO DE: Turismo Bradesco S/A. - Administração e Serviços, por seu Advogado, Dr. Carlos B. Potiguar, nos autos da Ação de Execução Forçada, que move contra Transterra Ltda., requerendo a expedição da Carta Precatória.

Desp.: R. H. À audiência do titular.
7ª VARA
Proc.: Nº 453/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Girassol, Empreendimentos Ltda..
Adva.: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas.
Exec.: Abibe Ferreira.
Desp.: Cite-se.
Proc.: Nº 221/74.

DESQUITE LITIGIOSO

Req.: Moacyr da Costa Gadelha.
Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho.
Reqd.: Oscarina Adelaide Ferreira Gadelha.
Adv.: José Araújo de Figueiredo.
Desp.: Ao Oficial de Justiça para informar sobre as alegações de fls. 101/102.
Proc.: Nº 466/77.

DESPEJO

Aut.: Etelvina Lima Bloise.
Adva.: Evangelina Farah.
Ré: Maria de Lourdes Nascimento.
Desp.: Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito, na forma do pedido.
Proc.: Nº 406/78.

FALÊNCIA

Req.: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda..
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Reqd.: ESCA - Empresa de Saneamento de Construções da Amazônia Ltda..
Desp.: Cite-se.
CARTA PRECATÓRIA: Expedida dos autos cíveis de Ação Ordinária de Reparação de Dano que Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. - Parabor, move contra Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. e o Banco da Amazônia S/A..
Obs.: Em devolução.
Desp.: J. aos autos. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo de defesa.

RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1978
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - PEPES

Notificação - 2ª Vara - Nº 444/2/78.
Autora: Nadir da Silva Conde (Adva.: Solange Frazão Couto).
Réu: José Lívio Barbalho.
Despacho: Considerando a afirmação de suspeição de fls. 2-V, verso, determino voltem os autos à redistribuição do cartório.
Ação de Restituição de Imóvel - 2ª Vara - Nº 521/77.
Autor: Romeu Ferreira dos Santos (Adva.: Elza Santos).
Ré: Gláflora dos Reis Lima (Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro).
Despacho: Especifiquem as provas.
Execução Forçada - 2ª Vara - Nº 466/78.
Exequente-Credor: Condomínio do Edifício Manoel José Gonçalves (Adv.: Sérgio Alberto Frazão do Couto).
Executado-Devedor: Roberto de J. Fonseca Coelho.
Despacho: Para que a cobrança seja feita através de execução, deveria a credora instruir o pedido, consoante determina o inciso IV do artigo 585, do Código de Processo Civil. Não estando comprovado o encargo por contrato escrito, o que até de convenção fls. 8/15, não substitui, deveria a cobrança obedecer procedimento Sumaríssimo, nos da letra C, item II, do artigo 275 da nossa lei civil adjetiva. Assim, determino que no prazo de dez (10) dias, a autora complemente ou emende a petição inicial, sob pena de indeferimento.
Busca e Apreensão - 5ª Vara - Nº 399/78.
Autora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Adv.: Carlos Baibino Potiguar).
Réu: Euler Aranha Martins.
Despacho: À Conta.
Ação Renovatória - 5ª Vara - Nº 278/01/77.
Exequente: Café Conde Ltda. (Adv.: Carlos Hachem Chaves).
Executadas: Nélia do Amaral Chaves e Maria Emília C. D. Amaral Sobral.
Despacho: À Conta.
Execução - 5ª Vara - Nº 95-4-78.
Exequente-Credora: Gil Publicidade Ltda. (Adv.: Nauto Justiniano P. Silva).
Executada-Devedora: Piper Jovem.
Despacho: À conta.
Notificação - 6ª Vara - Nº 3/201/78.
Autor: Carlos Kzan Dias (Adv.: Bichara Fraiha Neto).
Réu: Porfírio Manoel da Rocha (Adv.: Osvaldo Serrão).
Despacho: Diga o notificante.
Ação Ordinária - 7ª Vara - Nº 161/4/78.
Exequente-Credora: Drury's - Distribuidora de Produtos Internacionais Ltda. (Adv.: Vanilson F. Hesketh).
Executada-Devedora: Irmãos Carvalho Ltda. (Adv.: Antonio Villar Pantoja).
Despacho: Em provas.
Despejo Por Falta de Pagamento - 9ª Vara - Nº 390/6/78.

Autor: José Alfredo Carmo Caldas (Adv.: José Acreano Brasil).
Réus: Emanuel dos Santos de Jesus e Izabel Carmen Passos de Jesus.

Despacho: Sentença: Isto Posto: Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de quinze (15) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 12 de outubro de 1978. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Despejo Por Falta de Pagamento — 10ª Vara — Nº 305/5/78.

Autora: Maria Gertrudes Gomes Baptista Queiroz (Adv.: Laurênio M. da Rocha).

Ré: Catarina Euridéa de Souza (Adva.: Telcilene Guimarães C. de Melo).

Despacho: Em face da ré ter efetivado o pagamento, julgo por sentença, extinto o presente feito.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1978

Juízo da 2ª Vara — EXECUÇÃO.

Requerente: Eletrobél, Engenharia, Com. e Rep. — Adv.: Pedro Moura Palha.

Requerido: Paysandú Sport Club.

Despacho: Defiro o pagamento complementar da taxa judiciária e demais emolumentos, voltando-me os autos conclusos, depois de formalizada essa providência.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Financiadora Bradesco S/A., na Ação de Busca e Apreensão, movida contra Paulo Soares dos Reis, desistindo do feito face liquidação do débito — Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: Voltem Conclusos.

Juízo da 7ª Vara — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Alice de Paiva Silveira — Adv.: Max D'Oliveira.

Requerido: Olavo Bilac da Silveira.

Despacho: A conciliação que designo para o dia 08 de novembro, às 09:00 horas neste Juízo, cientes os interessados, observando-se as formalidades legais.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: Bradesco S/A. — Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Requerido: ENCOTERRA LTDA. — Adv. Raimundo Costa.

Despacho: Recebo os presentes embargos para discussão e prova com a suspensão do curso da ação principal, visto os presentes embargos versarem sobre todos os bens em questão. Cite-se o embargado.

Juízo da 9ª Vara — SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

Requerentes: Francisco Araújo dos Santos e Catarina de Labouree Arias.

Sentença: Homologando o acordo.

DESPEJO

Requerente: Raimunda Oliveira Costa — Adva.: Maria Conceição Souza.

Requerido: Ademir do Socorro Silva.

Despacho: Cite-se.

CARTA PRECATÓRIA

Requerentes: Rubilar da Fonseca Santos e Maria de Nazaré Guimarães.

Despacho: Cumpra-se.

DIVÓRCIO

Requerente: Carmem Oliveira Pastana — Adva.: Ester de Moraes Neves.

Requerido: Raimundo Alves Pastana.

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 30 dias.

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: Maria de Nazaré C. de Moraes — Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Requerido: Mário Fernandes Rodrigues — Adv.: Reis Ferreira.

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado.

RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1978 — SEXTA VARA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 256.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Raymundo das Mercês de Jesus.

Adv.: Fernando Otávio Mercês.

Reqd.: Joaquim de Freitas Castro.

Adv.: César Zacharias Mártires.

Desp.: Oficie-se à 7ª Vara Cível, a fim de saber se foi decretada a Falência da Autora.

2ª VARA

Processo Nº 713.

AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO

Req.: Antonio Januário da Silva.

Adv.: Flávio Farias Bezerra.

Reqd.: Maria Izabel da Silva.

Adv.: Bichara Fraha Neto.

Desp.: R. hoje. Venham-me conclusos, através da Sra. Escrivã do Feito.

7ª VARA

Processo Nº 775/78.

DIVÓRCIO

Req.: Raymundo Paes de Almeida.

Adv.: Djalma Chaves.

Req.: Deolinda Cardoso Diniz.

Desp.: Julgo Procedente, o pedido de fls. 02 e, conseqüentemente, converto a separação judicial de Raymundo Paes de Almeida e Deolinda Cardoso Diniz, em divórcio. Custas pela requerida, bem como honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor da causa, que ora arbitro em Cr\$ 1.000,00. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Processo Nº 988.

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Req.: Belmiro José de Almeida.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Reqd.: Paulo Oliveira.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Processo Nº 941.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Fernando de Matos Lima.

Adv.: Moura Barroso.

Reqd.: E. F. de Almeida — Belcom — Com. e Rep..

Desp.: Ao cartório, para certificar se foi oferecida alguma defesa.

Processo Nº 875.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: Maria Suely de Sousa Araújo.

Adv.: Lasmie Cavalcante Ribeiro.

Reqd.: George Santiago.

Desp.: Julgo procedente o pedido de fls. 2/3 e, conseqüentemente, converto a separação judicial de Maria Suely de Sousa Araújo e George Santiago, em divórcio. Custas pelo requerido, bem como honorários do advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas de Lei. P.R.I..

8ª VARA

Processo Nº 1034.

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Ester Meireles Cerriero.

Adv.: José Figueiredo de Sousa.

Inventariantes: Augusto Ferreira de Meireles e outros.

Desp.: Nomeio a requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo.

9ª VARA

Processo Nº 283.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Marcos Marcelino & Cia. Ltda..

Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro.

Reqd.: Lucival Guedes.

Adv.: Laurênio da Rocha.

Desp.: Proceda-se ao depósito das coisas individuadas na inicial, observadas as formalidades legais. Nomeio perito, o Sr. Orlando Castelo Branco. Cite-se o réu.

10ª VARA

Processo Nº 1.029.

EXECUÇÃO

Req.: Alice Pacha.

Adv.: Vasco Borborema.

Reqd.: Nazareno José Dias e outros.

Desp.: Proceda-se à penhora no bem oferecido, que seja depositado.

Adva.: Solange M. Frazão do Couto — Adv. do réu.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13.10.78

QUINTA VARA

EXECUÇÕES

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Armando Pinheiro, Solange Moraes e Célia Duarte).

Réus: Flávio Inácio Valois, Raimundo Gomes, Manoel Carvalho Pereira e Mariano M. Figueiredo.

Despacho em quatro (04) requerimentos da autora, desistindo da ação: "N. A. A Conta. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autor: Raimundo Lopes Bahia (Adv.: Nelson Cunha).
Réu: Agripino de Machado Farias.

Despacho no requerimento do autor, requerendo força policial para cumprimento do despejo: "N. A. Conclusos. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv.: Aldebaro Klautau Filho).

Réu: Baltazar Dias Nunes.

Despacho: "Dê-se vista à CODEM, para requerer o que for de direito e justiça. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Recapagem Lider Ltda. (Adv.: Fernando Wanzeller).

Réu: Joaquim Castro de Oliveira (Adv.: Maria Lúcia Patriarcha).

Despacho: "Proceda-se à penhora, observadas as formalidades legais. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autora: MAPASA - Madeiras do Pará (Adv.: Otávio Meira).

Ré: Zuleika Lopes Nunes (Adv.: Milton Paiva).

Despacho: "Estando a R. de acordo com o prazo de seus meses, lavre-se o competente termo. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

DESPEJO

Autor: Giuseppe Zanchi (Adv.: Sérgio Valente do Couto).

Réu: Adalberto Caldas Chaves.

Despacho: "Cite-se. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Roberto Simões).

Ré: Repropa, Ind., Exp. Ltda. e outros.

Despacho: "Cite-se. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Condomínio do Edifício Marc Jacob.

Réu: Antonio Américo Ferreira Leitão.

Despacho: "Cite-se. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

ORDINÁRIA

Autor: Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP (Adv.: Arthur Alves Ramos).

Ré: Construtora Saré Ltda..

Despacho no requerimento do autor, requerendo a suspensão do processo pelo prazo de trinta (30) dias: "N. A. Conclusos. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

INVENTÁRIO

Requerente: Fazenda Estadual (Adv.: Bichara Fraha Neto).

Requerido: Álvaro Rodrigues (Adv.: Ary Jansen Branco).

Despacho: "Esclareça o inventariante sobre o pronunciamento da Fazenda. Belém, 13.10.78. a) Orlando Dias Vieira".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Condomínio do Edifício Manoel José Gonçalves (Adv.: Sérgio Valente do Couto).

Réu: José Airton Sá Rocha.

Despacho: "Cite-se. Belém, 12.10.78. a) Italzira Rodrigues".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Posto Invencível Ltda. (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro).

Ré: Ind. de Fornos Superfecta Ltda. (Adv.: Luiz Morais).

Despacho: "Diga a firma autora. Belém, 12.10.78. a) Italzira Rodrigues".

EXECUÇÃO

OITAVA VARA

Autor: Martins Jorge S/A. (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Ré: Impar, Ind. Madeireira Paraense Ltda. (Adv.: George da Cruz).

Despacho no requerimento da ré: "N. A. Conclusos. Belém, 12.10.78. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

INDENIZAÇÃO

Autor: Francisco de Assis Gonçalves Chaves (Adv.: Maria Aguida Carvalho).

Réu: Waldemar Raimundo de Almeida (Adv.: Odilson Novo).

Despacho (trecho final): "...Indefero o pedido de julgamento antecipado da lide, eis que os documentos anexados aos autos, inclusive a decisão do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, não dão ao Juízo a necessária convicção na culpabilidade do menor requerido. São expressões de S. Exa. que "os elementos probantes não representam prova incontestada de que o atropelamento e a morte consequente do infeliz Alessandro de Souza Chaves, sejam da responsabilidade do menor, Luiz Guilherme Almeida, pelo menos manifestam indícios veementes da prática desses fatos considerados infrações". (Fls. 137). Prossiga-se na audiência no dia 12 de dezembro, às 10:00 horas. Belém, 12.10.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 13 DE OUTUBRO DE 1978

AÇÃO: - Execução - 2ª Vara - Nº 252/78.

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos Luzio Affonso).
Ré: R. Silva, Importação S/A. (Adv.: Dr.).

Despacho: Já formalizada a avaliação do bem penhorado, manifeste-se a credora sobre o que pretende, para que este Juízo venha deliberar sobre a avaliação do imóvel.

AÇÃO: - Execução - 2ª Vara - Nº 339/78.

Autora: Companhia Real de Investimento (Adv.: Dr. Paulo Sá).

Réus: Companhia Geral de Exportação e Comércio - COGECO e Rui F. Martins (Adv.: Dr. Walter Guimarães).

Despacho: Nos termos do artigo 668, do Código de Processo Civil, defiro preliminarmente, o pedido da devedora para a substituição do bem penhorado por dinheiro. Assim, determino seja depositada a quantia ofertada de Cr\$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros), ao Posto de Serviço do T. J. E. do Banco do Estado do Pará, à disposição deste Juízo e para a garantia desta execução, vindo-me, depois, os autos conclusos para as providências subsequentes.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 7ª Vara - Nº 130/78.

Autora: I.N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda. (Adv.: Dr. Paulo Sá).

Réu: Dorivaldo Melo Vieira (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, consolidando a propriedade da autora sobre os bens, objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o requerido às custas do processo e honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R..

AÇÃO: - Vistoria - 9ª Vara - Nº 227/78.

Requerente: Izilda R. da Silva (Adv.: Dr. Fernando Wanzeller).

Requerida: Construtora Ivan Danin S/A. (Adv.: Dra. Maria Lúcia Penedo).

Despacho: Aguardem-se em Cartório.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.10.78

1ª VARA

Proc.: Nº 2731/78.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Exportadora de Castanha do Brasil Ltda..

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Réu: Madeira Pinho do Norte Ltda..

Desp.: A autora, para informar se foi cumprida integralmente a medida liminar concedida às fls. 10. Belém, 12.10.78. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

Proc.: Nº 2052/78.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: CONVEN - Construção e Venda de Imóveis.

Adv.: Haroldo Guilherme Silva.

Réu: Jessi Feitosa Suarez.

Adv.: Rubens Mota.

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 12.10.78. a)

Romão A. Neto.

3ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: V. Neves Quemel.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Réu: Manoel de Jesus Filgueiras.
Desp.: Cite-se conforme pedido. Belém, 12.10.78. a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

Proc.: Nº 2833/78.

DESPEJO

Aut.: Raimundo Lopes Bahia.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Réu: Jorge de Araújo Sarah.

Desp.: Cite-se. Belém, 12.10.78. a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

Proc.: Nº 2832/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.

Adv.: Carlos Ferro.

Ré: Gráfica Falângola Editora Ltda..

Desp.: Cite-se. Belém, 12.10.78. a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA

Proc.: Nº 2831/78.

DESPEJO

Aut.: Miguel Fecury.

Adv.: Alberto Valente do Couto.

Réu: Raimundo Alves Pampolha.

Desp.: Assinado o recibo de fls., conclusos. Belém, 12.10.78. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

Proc.: Nº 2773/78.

DESPEJO

Aut.: Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Adv.: João Francisco de Lima Filho.

Réu: Antonio Carlos Santos Monteiro.

Desp.: Contados, preparados e conclusos. Belém, 11.10.78. a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA

DESPEJO

Aut.: José Pereira Monteiro.

Adv.: Paulo Ricci.

Réu: Uaracy Napoleão Lima.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Desp.: A conta. Belém, 11.10.78. a) Clímenie B. A. Pontes.

9ª VARA

Proc.: Nº 2814/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Invest..

Adv.: Carlos Ferro.

Réu: José Alves dos Santos.

Desp.: Cite-se. Em, 12.10.78. a) Maria Lúcia C. G. dos Santos.

9ª VARA

Proc.: Nº 1238/76.

INVENTÁRIO

Inv.: Natsuko Sekioka.

Adv.: Orlando Melo.

Inv.: Joji Sekioka.

Desp.: Em partilha. Em, 12.10.78. a) Maria Lúcia C. G. dos Santos.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

3º CARTÓRIO DA AJC

RESENHA DO DIA 13.10.78

1ª PRETORIA:

Proc.: Nº 104/78 - Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Autora: Isa Rodrigues Feio (Adv.: Dr. João Roberto Macedo) Setor.

Réu: Hipólito Rodrigues da Silva.

Final de Sentença: ... Julgo procedente a presente Ação para, em consequência, decretar o despejo de Hipólito Rodrigues da Silva, do imóvel situado na Rua Tamoios, nº 725, nesta Cidade, fixando o prazo de 20 dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.. Belém, 10.10.78 - Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 214/78 - Ação de Despejo.

Autora: Leopoldina Vieira Andrade (Adv.: Dr. Pedro Lima) AJC.

Réu: Odivaldo Durães (Adv.: Dra. Avelina Hesketh) Setor.

Despacho: Diga a Autora sobre a contestação e documentos de fls., Belém, 11.10.78 - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

2ª PRETORIA:

Proc.: Nº 258/78 - Despejo.

Autor: Antonio José Júnior (Adva.: Dra. Célia Angélica Santos).
Réu: Marinaldo Negrão de Souza.

Despacho: Cite-se. Belém, 04.10.78 - Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1978

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Raimundo Barreto Magno.

Réu: Escritório Haroldo Fernandes.

Despacho: Arquive-se, com as cautelas legais.

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Raimunda da Silva.

Despacho: Não tendo sido cumprido integralmente o contido no despacho de fls., aguarde-se em Cartório. Int..

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Deuzulta Maria Barbosa.

Réu: Domingos Franco de Oliveira.

Despacho: Para audiência de julgamento, designo o dia 31 do corrente, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais.

ARROLAMENTO

Inventariante: Dianira Gonçalves Negrão.

Despacho: Declarações finais.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autores: Fernando Lima Serra e outros.

Réu: Fernando Serra.

Despacho: Para justificação dos fatos alegados, na inicial, designo o dia 10 de novembro, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Int..

RESENHA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1978
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.J.C.

10ª VARA CÍVEL:

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Helena de Jesus Tavares.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invdo.: Manoel de Oliveira Tavares e Maria de Jesus Soares Tavares.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 23. Belém, 10.10.78. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível.

1ª PRETORIA:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Raimunda Inez da Trindade.

Adva.: Neide Pereira Teixeira.

Ré: Maria Amélia Monteiro de Oliveira.

Desp.: Para a justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 30.10.78, às 11:00 horas, cientes as partes. A autora para apresentar rol de testemunhas, no prazo legal. Belém, 10.10.78. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João Lira Castro.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Réu: Samuel Athias.

Adv.: Edmar de Souza Pereira.

Desp.: Para audiência de julgamento, designo o dia 06 de novembro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int.. Belém, 10.10.78. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ

Repte.: Luiz Ferreira da Conceição.

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macedo.

Reqda.: Elza Ferreira da Conceição.

Desp.: Indefero o pedido inicial, pois a parte deveria ajuizar nos termos da lei, promovendo o arrolamento, com as cautelas legais. Int. Belém, 10.10.78. a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro

Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

1ª VARA — Inventário: Victor Rocha de Mattos Cardoso. Despacho: Expeça-se alvará. Advogados: Cécil Meira e outros e Dr. Abel Guimarães.

1ª VARA — Arrolamento: Raimundo do Carmo Pereira. Requerimento: Despacho: D. A. Conclusos. Adv.: Artemis Leite da Silva, Ass. Jud..

1ª VARA — Arrolamento: Antonio Figueira de Souza. Despacho: Diga o M. Público. Adv.: J. J. Fonseca.

1ª VARA — Agravo de Instrumento: Agravante, Marússia da Motta Medrado. Agravada: Herança de Eduardo Braga Pereira Motta. Sobrepartilha. Adv.: Luis Roberto Meira.

1ª VARA — Tutela: Menores, Ana Cristina da Conceição e outros. Despacho: Diga o M. Público. Adv.: Artemis Leite da Silva, Ass. Jud..

3ª VARA — Interdição: Catarina Tancredi e Maria Antonleta Tancredi. Despacho: Cumpra-se o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Belém, 13 de outubro de 1978.

ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA
Escrevente Juramentada

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 16 de outubro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 6586)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (Resumo)

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que, no dia 30 (trinta) deste mês de outubro, às 11 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos, penhorados na Ação de Execução movida por Representações Martins & Cia. Ltda, contra R. Silva Importação e Comércio S/A, com sede nesta capital. Insc. Estadual nº 15.000.288-00, feito que se processa neste Juízo, expediente do Cartório do 6º Ofício, Cível, a saber:

TERMINAIS TELEFÔNICOS:

- 2226942 - correspondendo-lhe 2.000 ações preferenciais da TELEPARÁ S/A, a Cr\$ 1,10 cada. Valor: Cr\$ 2.200,00;

- 222-2917 - correspondendo-lhe 6.697 ações preferenciais da TELEPARÁ S/A - a Cr\$ 1,10 cada. Valor: Cr\$ 7.366,70;

- 2226966 - correspondendo-lhe 2.850 ações ordinárias e 2.850 ações preferenciais, todas da TELEBRÁS, a Cr\$ 1,20 cada. Valor: Cr\$ 6.852,00;

- 222-5088 - ainda sem ações correspondentes, mas já integralizado seu pagamento. Valor: Cr\$ 7.230,60;

- 222-2717 - ainda sem ações correspondentes, mas já integralizado seu pagamento, valor: Cr\$ 6.697,68.

Os lanços serão oferecidos, no dia, hora e local mencionados ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer acima dos valores atribuídos aos bens.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação e respectiva carta, ficando responsável pelo pagamento dos débitos em razão do uso dos terminais, por ventura existentes junto à TELEPARÁ S/A.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, mandou expedir e publicar este na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Belém, aos doze dias do mês de outubro de 1978. Eu, Ana da Mata Lobato,

escrivã vitalícia do 6º Ofício do Cível datilografel e subcreví.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Belém
(T. nº 03490 - Reg. nº 6603 - Dia 18.10.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: José Adonai Santos da Silva - NP - Cr\$ 10.318,00 (saldo); Luis Carlos Alves dos Santos - NP - Cr\$ 11.424,00 (saldo); Odurvilto Synelio A. da Silva - NP - Cr\$ 11.424,00 (saldo); Mercantil Vila Rica Ltda - Cr\$ 11.342,00 - DP; Osvaldo J. Tavares - DP - Cr\$ 4.004,11; Josino Miranda de Araújo - DP - Cr\$ 1.759,66; Vitória Rodrigues Penin - DP - Cr\$ 1.445,00; Osvaldo Pantoja Souza - DP - Cr\$ 1.671,02; Gold Import. Export. Ltda. - DP - Cr\$ 2.667,56; Maria das Neves Matos Dantas - 2 - NPS - Cr\$ 2.000,00 - Cr\$ 2.000,00; Hermes Antônio Melo - DP - Cr\$... 11.400,00; Abrahim Sauma & Cia. - DP - Cr\$... 8.505,58; Manoel Barros Bastos - DP - Cr\$... 2.100,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 16 de outubro de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA — II OFÍCIO

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 03489 - Reg. nº 6.595. Dia: 18.10.78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório

pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recorrente: Panificadora Marambaia & Cia. Ltda., (advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo) e, Recorrido: Iwao Yamada & Cia. Ltda., (advogado Dr. Carlos Ailson Peixoto), a fim de ser dito petítório impugnado

dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3.002)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 181/78

EXPEDIENTE DO DIA 03/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. Nº 199/78-DPFAZ/SR/DPF/PA, do Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folhas de antecedentes penais e respectivos boletins de decisão judicial e distribuição judicial referentes aos nacionais Leonício Alberto Pantoja e Raimundo Teixeira de Lima Filho (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 406/78-SE, do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Traalho substituto, na Presidência da 6ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicitação (faz) com referência ao Of. nº 345/78-SE, de 18.09.78.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 02.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 447, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Sétima Vara da Seção Judiciária da Guanabara.

Assunto: Autos da Execução nº 8.849 (encaminha).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 00998/78/PA-10/GEPRO, da Caixa de Pecúlios, Pensões e Montépios - Beneficente - CAPEMI.

Assunto: Consignação emb folha de pagamento (solicita).

DESPACHO: Averbé-se. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 1072/P, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Carlos Thompson Flores.

Assunto: Carta Rogatória nº 2.925-0 (Remete).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade).

Assunto: Requer o arquivamento do Inquérito Policial nº 062/78.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apresenta denúncia contra Severino Queiroz Cavalcante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Denúncia contra Benedito Lopes Bezerra (Apresenta).

DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Denúncia contra Sérgio Henning Santos (Apresenta).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.
Assunto: Solicita autorização para que o réu Raimundo Alves da Silva, trabalhe fora do Presídio São José.

DESPACHO: A. Informe a Secretaria. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de M. C. Materiais de Construção Ltda. (Adv.: Dr. João Messias dos Santos).

Assunto: Solicita que seja desentranhada dos autos do Processo nº 6.565, a escritura original do imóvel de sua propriedade.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S/A..

Assunto: Certidão (solicita) ref. ao Proc. nº 14.380.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de M. C. Materiais de Construção Ltda. (Adv.: Dr. João Messias dos Santos).

Assunto: Honorários advocatícios (solicita).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. João Messias dos Santos.

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos do Proc. nº 6.565.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Autora: A Justiça Pública.

Réu: Hermógenes Ferreira Ribeiro.

Inquirição de: Antonio César Fernandes Nunes.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.982 - Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais: Leonício Alberto Pantoja e Raimundo Teixeira de Lima Filho.

Sentença: Vistos, etc.. Relaxo a prisão de Leonício Alberto Pantoja, e, conseqüentemente, mando que em favor do mesmo ser ele incontinenti posto em liberdade, se por AL não dever permanecer preso, tudo sem prejuízo do prosseguimento dos atos de Inquérito, ora mantida a prisão de Raimundo Teixeira de Lima Filho. Remeta-se cópia desta sentença à autos do respectivo inquérito. P. I. R.. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.033 - HABEAS-CORPUS

Impetrante: Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira.

Pacientes: Leonício Aberto Pantoja e Raimundo Teixeira de Lima Filho.

Imptdo.: Dr. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Sentença: Vistos, etc.. Tendo sido nesta data apreciada por este Juízo a Comunicação de Prisão em Flagrante (Proc. nº 14.982), julgo sem objeto o presente feito. P. R. I.. Belém, 03.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 669/78-CART/SR/DPF/PA de 29.09.78 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 79/78-SR/PA (encaminha).

Despacho: À distribuição. Belém, 03.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 670/78-CART/SR/DPF/PA de 29.09.78 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 48/78-SR/PA (encaminha).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 03.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Depreca a inquirição da testemunha Noêmio Xavier da Silveira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 03.10.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 03.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Ronaldo Narloch e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 03.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial, em que é requerente o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) - Inq. Policial nº 70/78.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6592)

Boletim da Justiça Federal nº 182/78

EXPEDIENTE DO DIA 04/10/78

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 34/78 da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Ourém.

Assunto: Devolução (faz)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 1.III.1-242/78 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara na Seção Judiciária de Pernambuco.

Assunto: Solicita que seja informado o endereço da firma Paraense Transportes Aéreos, naquela cidade.

Despacho: Idêntico ao acima.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 4.316/77 do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado relativo à naturalização de Manoel Garcia Ferreira Torres (encaminha).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 04.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra Leonicio Alberto Pantoja e Raimundo Teixeira de Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Raul Benito Robles.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Oferece denúncia contra Jurandir de Souza Fonseca.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Sociedade "Elias Viana" Ltda. (Adv. Dr. Rodrigo Octavio da Cruz).

Assunto: Vem embargar e contestar a Ação Executiva Fiscal promovida pelo INPS.

Despacho: A. em apenso. Belém, 04.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza), ref. ao Processo nº 15.068.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.957 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Carlos Augusto Farias da Rocha (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: Com fundamento no que dispõem as normas do capítulo VI, do título IX, do livro I, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de fls. e, destarte, admito a prestação de fiança pelo denunciado Carlos Augusto Farias da Rocha, cujo valor arbitro em Cr\$ 10.000,00. Prestada a garantia fiduciária, lavre-se o correspondente termo, e em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Intimem-se. Belém, 04.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.127 - Exceção de Incompetência

Excipiente: Carlos Augusto Farias da Rocha (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva).

Excepto: Juiz Federal no Estado do Pará.

Sentença: Vistos, etc. Rejeito a presente exceção de Incompetência do foro federal. Belém, 04.10.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 120 - Pedido de Averbação de Tempo de Serviço.

Requerente: Aurelino de Jesus Sirotheau Melo.

Despacho: Estando convenientemente instruído, defiro o pedido de fls. 2. Faça-se a averbação do tempo de serviço para os fins e efeitos da lei nº 6.226/75. Ao Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e arquivar. Belém, Pa, em 04 de outubro de 1978. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal e Diretor do Foro.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 13.559/78 de 26.09.78 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Francisco Laudato (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 04.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

DFJ/DN/SN/Proc. nº 68.520/77 de 22.09.78 do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização de Etsuko Hiragi (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza).

Assunto: Pede providências nos autos do processo nº 13.267

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza).

Assunto: Pede providências nos autos do processo nº 8080.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5067 - Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Execdo: Gráfica Falangola Editora Ltda.

Despacho: Diga o exequente. Belém, 04.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14008 - Carta Precatória.

Depte: Juiz Federal no Estado da Paraíba.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diante do contido na informação de fls. 25, in fine, remetam-se os presentes autos ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, fazendo-se a devida comunicação ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 04.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14448 - Procedimento Ordinário

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL). Adv. Dr. João José Maroja).

Ré: Banco da Amazônia S/A - BASA. (Adv. Dr. Edilson Teixeira Campos).

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o processo. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do pedido, os quais, como também o valor das custas, serão pagos metade por cada parte, consoante expressamente acordado. P.R.I. Belém, 04.10.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6591)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 57/78

Pelo presente EDITAL fica notificado RAIMUNDO NONATO DE MOURA, residente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o próximo dia 23 de outubro, para julgamento do Processo TRT — R — Ex-Ofício nº 497/78, em que é parte contra ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de outubro de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
Substituta

(G. Reg. nº 3003)

NOTA Nº 263/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 210/78, oriundo da MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-319/78, em que são partes: ANTÔNIO LÚCIO PEREIRA FILHO, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-900,79 (Novecentos cruzelros e setenta e nove centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal."

Belém, 09 de outubro de 1978

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

NOTA Nº 264/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 211/78, oriundo da MM. 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-479/78, em que são partes: LUIZ PEREIRA PESSOA E OUTRO, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte cruzelros e setenta e nove centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal."

Belém, 09 de outubro de 1978

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

NOTA Nº 265/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 212/78, oriundo da MM. 6a. JCJ de Belém e correspondente ao Processo nº 6a. JCJ-474/78, em que são partes: ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-3.033,47, para cumprimento do acordo homologado pela MM. Belém.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal."

Belém, 09 de outubro de 1978

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

NOTA Nº 266/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 213/78, oriundo da MM. 4a. JCJ de Belém e correspondente ao Processo nº 4a. JCJ-664/78, em que são partes: PAULO SÉRGIO MIRANDA ARAÚJO, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado

pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-1.404,69 (Hum mil quatrocentos e quatro cruzelros e sessenta e nove centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 4a. JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.”

Belém, 09 de outubro de 1978

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

NOTA Nº 267/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 214/78, oriundo da MM. 5a. JCJ de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-572/78, em que são partes: FRANCISCA PINTO DA SILVA, exequente e Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-1.060,97 (Hum mil e sessenta cruzelros e noventa e sete centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.”

Belém, 11 de outubro de 1978

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

NOTA Nº 268/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 215/78, oriundo da MM. 5a. JCJ de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-440/78, em que são partes: FRANCISCO MENDES FONSECA, exequente e Município de Belém — Secretaria de Obras, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-2.060,97 (Dois mil e sessenta cruzelros e noventa e sete centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.”

Belém, 11 de outubro de 1978

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

NOTA Nº 269/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 216/78, oriundo da MM. 5a. JCJ de Belém e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-360/78, em que são partes: ANTONIO FERNANDO DUARTE, exequente e Município de Belém — Secretaria de Finanças, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$-5.560,97 (Cinco mil quinhentos e sessenta cruzelros e noventa e sete centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5a. JCJ de Belém.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.”

Belém, 11 de outubro de 1978

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

NOTA Nº 270/78

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP 217/78, oriundo da MM.....Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém e correspondente ao Processo nº JCJ-012/78, em que são partes: LAUDINA ALVES DA COSTA FERNANDES, exequente e Estado do Pará — Secretaria de Estado de Agricultura, executado, o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

“I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requesite-se o Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$-7.122,09 (Sete mil cento e vinte e dois cruzelros e nove centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM..... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.”

Belém, 11 de outubro de 1978

a) RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos treze dias do mês de outubro do ano de 1978.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual, substituta
(G. Reg. nº 3004)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado MARIA LOUISE RIZZ (SALÃO DE CHARME), domiciliada em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ª JCJ — 622/78, em que é reclamante Nair Lima Lopes de que, na audiência do dia 07.07.78, às 17:30 h., prolatou esta Junta de seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação. e, em consequência, condenar a reclamada, Maria Louise Rizz (Salão de Charme) a pagar à reclamante Nair Lopes Lima, a importância de Cr\$-868,80 a título de aviso prévio, Cr\$-1.882,40 de indenização de antiguidade (dois períodos c/ prejudgado 20/TST), Cr\$-868,80 de férias simples 1976/77, Cr\$-434,40 de férias proporcionais (6/12), Cr\$-144,80 de gratificação de Natal 1976 (2/12), Cr\$-868,80 de gratificação de Natal 1977 (12/12), Cr\$-362,00 de gratificação de Natal 1978 (5/12), e Cr\$-434,40 de salário enfermidade 15 dias, totalizando em Cr\$-5.864,40 (Cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) além dos valores que forem apurados em liquidação de sentença, pela Secretaria da MM Junta, a título de adicional noturno, horas extras, salário família e diferença de salário, conforme a fundamentação acima. Sobre o total da condenação incorrem juros e correção monetária na forma da Lei. Anote-se a Carteira de Trabalho do reclamante, segundo a fundamentação. Custas de Cr\$-524,10 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que, para esse fim, se arbitra em dez mil cruzeiros.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta Junta, e publicada na Imprensa Oficial do Estado. Belém, 09.10.78. Eu Ana Diniz, Téc. Jud. 6, lavrei. E eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2996)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada CIFRA — EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA, domiciliada em local incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª, JCJ — 1146/78, em que é reclamante MARIA NEURACI GOMES, de que em audiência realizada em 04.10.78, às 13:13 horas, prolatou esta Junta a seguinte decisão:

“Resolve a 1ª JCJ — Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada, CIFRA — Empreendimentos Comerciais Ltda., a pagar à reclamante Maria Neuraci Gomes a quantia de Cr\$-20.466,56 a título de aviso prévio, décimo terceiro salário e férias proporcionais, salário e comissão (em dobro) além das parcelas ilíquidas de depósito do FGTS, código 01, anotação da Carteira do Trabalho, horas extras, juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada, Cr\$-25.000,00 na quantia de Cr\$-824,10”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que, depois de afixado no local de costume, na sede desta Junta, será publicado no Diário Oficial do Estado. Belém, 09.10.78. Eu Ana Diniz, Téc. Jud. 6, lavrei. E eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2997)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma PARANENSE AGRO — MERCANTIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 776/78, em que é recla-

mante ANTÔNIO BARTOLOMEU RAIMUNDO, de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT — 8ª AJ — 022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2998)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de novembro de 1978, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por JOÃO MARIA MEDEIROS BRAGA, contra ESQUADRIAS METÁLICAS DE ALUMÍNIO LTDA., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, nº 750 - Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes: Uma (01) Máquina Datilográfica Marca “Olivetti” Modelo Linea 88, número A 595894 com 170 espaços, no estado Cr\$-1.500,00.

Uma máquina de calcular marca “Olivetti” manual, modelo Summa Prima 20, número A 211237, no estado Cr\$-1.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém 13 de outubro de 1978. Eu, Guilherme Jovita datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidentee da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2963)

IMPRESSOS
EM GERAL.

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPrensa Oficial